



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO

Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília

Vitória-ES, CEP 29043-260

- <https://hucam-ufes.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23525.001546/2026-10

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de Retrofit no Abrigo de Resíduos do Hospital Cassiano Antônio Moraes (HUCAM-UFES filial HU Brasil), em conformidade com as especificações e demais anexos deste Termo de Referência.

1.2. É apresentado a seguir, na Tabela 1, o item a ser contratado e seu respectivo CATSER:

Tabela 1

| ITEM | CATSER             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                          | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE TOTAL |
|------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------|
| 1    | 1619 - OBRAS CIVIS | Contratação de empresa especializada para execução de Retrofit no Abrigo de Resíduos do HUCAM-UFES filial HU Brasil, conforme Termo de Referência. | Un                      | 01               |

1.3. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CATSER do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida neste projeto.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de execução de obra de engenharia, nos termos do Anexo I, inciso XXXVIII, do RCC 3.0.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos anexos do Termo de Referência do Edital de Licitação.

#### 1.6. Parcelamento ou não da Solução:

1.6.1. Como regra geral, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RCC versão 3.0, recomenda-se o parcelamento do objeto licitado sempre que se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, conforme o mesmo regulamento, o parcelamento não será adotado quando:

1.6.1.1. O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado; e

1.6.1.2. Houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

1.6.2. Considerando os dois aspectos básicos: o técnico e o econômico, ressalta-se que o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado, que deverá ser balizado pelas vantagens econômicas que proporcionam à Administração Pública, como a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração. Desse modo, optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, conforme justificativa descrita abaixo:

1.6.2.1. Por tratar-se de uma obra composta por vários serviços diferentes executados em etapas interdependentes umas das outras, no intuito de promover uma maior qualidade ao final de sua execução, considera-se tecnicamente inviável o parcelamento da solução adotada.

1.6.2.2. Outro fato importante, que sustenta a decisão por não parcelar o objeto, é que diante das peculiaridades dos serviços e complexidade, e com o objetivo de tornar eficiente a gestão e fiscalização dos itens executados, o fato de só existir uma empresa na execução da reforma, é proporcionada a uniformidade e continuidade na prestação dos serviços.

1.6.2.3. No que diz respeito às questões ambientais, que são exigências da contratação, o controle fica otimizado com uma empresa só a frente da execução, controlando a geração de ruídos, fiscalizando a geração de resíduos e os destinando de forma correta, dentre outros.

1.6.2.4. Além disso, possibilita o ganho de escala e interesse das empresas, somado ao fato de que há redução de custo de administração local, canteiro e de logística ao executar serviços em lote único, sem parcelamento do objeto.

1.7. O prazo da vigência contratual será de **15 (quinze) meses**, a partir da assinatura do Contrato.

1.7.1. O prazo de **vigência contratual**, engloba, conforme cronograma físico-financeiro:

- **Etapa 1:** Detalhamento do Projeto Executivo: **2 meses**;
- **Etapa 2:** Execução da Obra (mobilização, canteiro, execução efetiva do objeto, testes e ajustes finais, *as built*): **10 meses**.

1.8. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.8.1. A partir do início dos serviços, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para **concluir integralmente a instalação e organização do canteiro de obras**, conforme planejamento aprovado pela fiscalização.

1.9. É admitida a eventualidade da prorrogação desses prazos, nos termos da lei. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem e outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto que vem ser fornecidos pela Contratada.

1.9.1. A prorrogação do prazo de execução contratual poderá ser admitida nas hipóteses previstas no art. 192 do RCC 3.0, mediante justificativa técnica e administrativa formal da Contratada e da Fiscalização, como:

- *Alteração no projeto ou especificações;*
- *Casos fortuitos ou de força maior;*
- *Impedimentos legais ou administrativos devidamente justificados;*
- *Atrasos imputáveis à Administração.*

1.9.1.1. O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de:

- *Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação*
- *Justificativa técnica circunstanciada;*
- *Novo cronograma físico-financeiro;*
- *Documentos que comprovem os fatos impeditivos;*
- *Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse e à manutenção das condições de habilitação.*

1.9.1.2. A prorrogação será formalizada por meio de simples apostila, conforme arts. 192, § 2º e 206, inciso VII, ambos do RCC 3.0, sem caracterizar direito subjetivo da contratada, e somente será admitida após avaliação da vantajosidade e da continuidade do interesse público.

1.9.1.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.9.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade da execução de um *retrofit* (reestruturação total dentro das normas técnicas) no Abrigo de Resíduos centralizado existente no Pátio do Estacionamento do HUCAM-UFES, próximo à Farmácia e à Central de Gases Medicinais.

2.3. O Abrigo de Resíduos atual é subdimensionado para receber, de forma temporária e centralizada até o seu descarte final, a quantidade de resíduos hospitalares gerados pelo HUCAM. Além disso, se encontra completamente fora da normatização aplicável, notadamente fora da RDC 50, no que tange às condições para recebimento dos resíduos e armazenamento temporário, o que incorre em riscos de notificações e de interdição por parte dos órgãos fiscalizadores externos.

2.4. A logística atual é dificultada pelas condições de acesso ao Abrigo. Não há meios de transportar o resíduo armazenado provisoriamente na laje cobertura para as baias de estocagem no pavimento térreo do Abrigo, sendo esse transporte realizado por gravidade com o emprego de tubulações de fibra, o que não possui respaldo na norma vigente (não há rampa ou plataforma elevatória para esta finalidade). Também convém relatar as péssimas condições dos revestimentos existentes, da rede de esgoto e de drenagem, das instalações elétricas e das proteções contra vetores.

2.5. Outro ponto é que, dado o sub-dimensionamento para armazenagem temporária já mencionado, o transporte dos resíduos até o descarte final acaba sendo mais frequente, elevando o custo desta atividade.

2.6. Vale ressaltar que, em um ambiente hospitalar, estes abrigos para recebimento centralizado de resíduos são fundamentais para garantir as condições necessárias de higiene, de limpeza e de controle de contaminantes. A indisponibilidade destes causa enormes transtornos, e no caso em específico, pode prejudicar toda a cadeia de atendimentos do HUCAM.

2.7. Portanto, o retrofit mencionado, além de ampliar o Abrigo atual, atenderá à normatização aplicável; irá

melhorar as condições da logística de armazenagem e de transporte dos resíduos hospitalares; irá contribuir para a limpeza, higiene e melhor organização na separação dos resíduos; irá contribuir ainda para a rotina das equipes de higienização do HUCAM, otimizando seus processos.

2.8. Diante do exposto, o *Retrofit* do Abrigo de Resíduos representa um investimento estratégico que trará benefícios significativos a longo prazo, gerando redução de custos com a otimização do transporte dos resíduos para descarte final e contribuindo para as rotinas das equipes de higienização, além de regularizar a edificação e a atividade perante os organismos de fiscalização externa.

2.9. A presente contratação está alinhada com o Planejamento Plurianual de Obras 2026-2029 do HUCAM (SEI nº 55479112), tendo ainda previsão no Pano Anual de Compras 2026 - PAC 2026 (SEI nº 56442343), sendo sacramentada no Despacho GAD (SEI nº 55878618) e Certidão Colex (SEI nº 56775697).

3. **DOS ANEXOS**

3.1. Constituem os anexos deste Termo de referência (TR) os projetos de arquitetura e engenharia, dentre outros itens conforme tabela abaixo:

| TABELA 2 - LISTA DE ANEXOS                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------|
| ENCARTES/DESCRIÇÃO                                                         |
| Anexo I Modelo de Proposta (SEI nº 59728028)                               |
| Anexo II Modelo de Planilha de Formação de Preço (SEI nº 59728073)         |
| Anexo III Modelo de Cronograma Físico-financeiro (SEI nº 62312027)         |
| Anexo IV Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (SEI nº 59728147)      |
| Anexo V Declaração de Vistoria (SEI nº 59728185)                           |
| Anexo VI Declaração de Dispensa de Vistoria (SEI nº 59728218)              |
| Anexo VII Declaração Elaboração Independente Proposta (SEI nº 59728271)    |
| Anexo VIII Declaração Disponibilidade Equipe Técnica (SEI nº 59728303)     |
| Anexo IX Declaração Pleno Conhecimento (SEI nº 59728344)                   |
| Anexo X Declaração Cumprimento Inciso XXXIII CF (SEI nº 59728381)          |
| Anexo XI Declaração Inexistência Fatos Impeditivos (SEI nº 59728433)       |
| Anexo XII Declaração atende Critérios Sócio-Ambientais (SEI nº 59728492)   |
| Anexo XIII Matriz de Risco (SEI nº 62308508)                               |
| Anexo XIV Declaração Conhecimento dos Riscos do Contrato (SEI nº 59728644) |
| Anexo XV Modelo de Ordem de Serviço (SEI nº 59728685)                      |
| Anexo XVI Projeto Básico de Arquitetura e de Engenharia (SEI nº 62393908)  |
| Anexo XVII - Modelo de Planilha de Cálculo do BDI (SEI nº 59967327)        |
| Anexo XVIII - Orçamento da Administração (62336374)                        |

3.2. Estes documentos compõem o Termo de Referência e devem ser atendidos pela licitante vencedora, tanto no que concerne aos aspectos legais, quantos aos aspectos de atendimento das habilitações necessárias, através dos quais devem ser enviadas as documentações devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou preposto que detenha os poderes para realizar a devida representação.

3.2.1. No caso de assinatura por preposto, deverá ser encaminhada juntamente com a documentação, a carta de preposto e o contrato social ou instrumento equivalente que demonstre que a pessoa que delegou os poderes apresenta o devido condão para outorgar a realização de tal procedimento.

4. **DAS NORMAS APLICÁVEIS AO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A licitante vencedora contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

- 4.1.1. Regulamento de Compras e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH (RCC 3.0);
- 4.1.2. Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.1.3. Decreto Presidencial nº 8.945/2016, que regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 4.1.4. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 4.1.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010;
- 4.1.6. Resolução RDC/Anvisa n. 50 de 2002;
- 4.1.7. Resolução RDC/Anvisa n. 51 de 2011;
- 4.1.8. Manual de sustentabilidade da EBSERH;
- 4.1.9. Disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/1985, atualizadas através da Portaria n. 2.296, de 23/07/1997 (Praticas da SEAP);

- 4.1.10. Decreto 9.507, de 21 de Setembro de 2018;
- 4.1.11. Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
- 4.1.12. Resolução CONFEA n. 361, de 10/12/1991, no que couber;
- 4.1.13. Decreto n. 5.975 de 2006 e Portaria n. 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente;
- 4.1.14. Resolução CONAMA n. 307 de 2002;
- 4.1.15. Normas internas do HUCAM-UFES filial HU Brasil;
- 4.1.16. Regras e normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme o local dos serviços;
- 4.1.17. **Resolução RDC nº 222/2018 - ANVISA:** que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos em serviços de saúde.
- 4.1.18. **Resolução CONAMA nº 358/2005:** que trata do tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- 4.1.19. **ABNT NBR 12810 e 11174:** que estabelecem requisitos para abrigo de resíduos sólidos.
- 4.1.20. **Lei nº 12.305/2010 (PNRS):** que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.1.21. Regulamentos e determinações das concessionárias dos serviços públicos locais.
- 4.1.22. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- 4.1.23. Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- 4.1.24. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
- 4.1.25. [01- Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede Ebserh\\_Volume I - Contratação de Obras e Gestão de Contratos.pdf](#)
- 4.1.26. [02- Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede Ebserh\\_Volume I - Anexos 1 a 6 Contratação de Obras e Gestão de Contratos.zip](#)
- 4.1.27. [03- Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede Ebserh\\_Volume II - Fiscalização de Obras.pdf](#)
- 4.1.28. [04- Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede Ebserh\\_Volume III - Fiscalização de Obras Anexos.pdf](#)
- 4.1.29. [05- Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede Ebserh\\_Volume III - Anexos editáveis.7z](#)
- 4.1.30. [Requisitos de Especificação, Projetos e de Manutenção da Infraestrutura Elétrica para Hospitais 3ª edição](#)
- 4.1.31. [Diretrizes para Projetos de Urbanismo e Paisagismo da Rede Ebserh 1ª edição.pdf](#)
- 4.1.32. [Manual de Sinalização dos Hospitais Universitários da Rede Ebserh - 2ª edição](#)
- 4.1.33. [Parâmetros projetuais para hospitais de ensino e pesquisa da rede EBSERH.](#)
- 4.1.34. [Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários](#)
- 4.1.35. [Manual de Especificação de Materiais de Revestimento em Hospitais Universitários](#)
- 4.1.36. [Nota Técnica 05-2022 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede Ebserh.pdf](#)
- 4.1.37. Demais normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

4.2. Os casos não abordados serão definidos pelo HUCAM-UFES, visando manter o padrão de qualidade previsto para o conjunto dos serviços.

4.3. Deve-se atentar também para as especificações técnicas inseridas no projeto a fim de seguir rigorosamente os itens indicados, principalmente no que tange as Notas e Memoriais Descritivos dos projetos em relação às características dos materiais a serem empregados que serão condicionantes para aceitação do objeto.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. A solução para o presente objeto compreende a contratação de empresa especializada para execução de Retrofit no Abrigo de Resíduos do Hospital Cassiano Antônio Moraes (HUCAM-UFES filial HU Brasil), abrangendo, de forma não exaustiva, a:

- 5.2.1. Execução das demolições das paredes internas da área atual do Abrigo de Resíduos
- 5.2.2. Execução das fundações da nova estrutura a ser executada no Abrigo de Resíduos;
- 5.2.3. Elaboração de projeto de estrutura de travamento das paredes existentes com sua respectiva execução;
- 5.2.4. Execução da estrutura metálica e da cobertura metálica do Abrigo de Resíduos;
- 5.2.5. Elaboração da revisão e ajustes dos projetos executivos de arquitetura;
- 5.2.6. Elaboração da revisão e ajustes dos projetos executivos complementares de engenharia;
- 5.2.7. Construção de canteiro de obra;
- 5.2.8. Remoção, substituição e retiradas de elementos existentes;
- 5.2.9. Remoção de tubulação existente em fibra de coleta por gravidade;
- 5.2.10. Execução de guarda-corpo e corrimão;
- 5.2.11. Execução de rampa e modificações em acessos/ melhorias de acessibilidade;
- 5.2.12. Execução de poço para elevador de carga, incluindo fornecimento e instalação do equipamento;
- 5.2.13. Execução das novas instalações prediais (hidrossanitárias, pluvial, elétrica, gases medicinais, climatização, cabeamento estruturado);
- 5.2.14. Interligação das novas instalações prediais com as redes existentes (hidrossanitárias, pluvial, elétrica, gases medicinais, climatização, cabeamento estruturado);
- 5.2.15. Execução das novas esquadrias;
- 5.2.16. Execução dos acabamentos de piso e parede;
- 5.2.17. Execução de ensaios, testes, comissionamento e start-up dos sistemas integrantes à edificação, necessárias e suficientes para entrega final do objeto.
- 5.2.18. Outros serviços complementares necessários que estejam relacionados ao objeto em comento.

5.3. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas e aos códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços.

5.4. A descrição do escopo contida neste Termo de Referência é apenas um resumo do que será executado, portanto, não exime a responsabilidade do estudo de toda a documentação técnica e a execução completa dos serviços pela CONTRATADA.

5.5. Para a execução do objeto, faz-se necessário observar que as atividades devem ser executadas em paralelo, pois existem atividades que podem ser executadas considerando essa premissa. Sendo assim, a solução proposta pela contratada devem atender esse requisito de paralelismo entre as atividades, no que couber.

5.6. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as especificações, anexos e instruções complementares, presentes neste instrumento, nos projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos e orçamento, cronogramas e demais elementos deste Termo de Referência.

5.7. Fica entendido que os projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos, orçamento referencial e toda a documentação constante deste Termo de Referência são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido.

5.8. A licitante vencedora contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

5.9. A licitante vencedora deverá considerar na sua proposta a utilização de Diário de Obra, por meio de plataforma digital, devendo incluir diariamente, pelo responsável técnico, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

- 5.9.1. Será obrigatório que a contratada disponibilize o diário de obras em formato *online*, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10. A contratação abrange todas as aprovações necessárias nos órgãos competentes à execução das futuras edificações.

5.11. Todos os serviços de suporte, necessários à realização dos trabalhos, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

## 5.12. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

5.12.1. Os documentos técnicos relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, nos Anexos ao Edital.

5.12.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

5.12.2.1. Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;

5.12.2.2. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

5.12.2.3. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

5.12.2.4. Em caso de divergências entre os projetos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

5.12.2.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

5.12.2.6. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada **por escopo, com responsabilidade integral da contratada pela entrega do objeto conforme especificações técnicas e cronograma aprovado, sem dedicação de mão de obra exclusiva**, observando-se que a contratada deverá prover **todos os recursos humanos e materiais** necessários à execução dos serviços.

6.2. A contratada será responsável pela elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia Complementares, quando necessário, bem como pela **realização de todos os ensaios técnicos e levantamentos necessários** à elaboração e validação dos projetos executivos.

6.3. A contratada deverá ser responsável pela total execução dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.;

6.4. A contratada deverá realizar os ensaios complementares e outros que porventura sejam necessários para elaboração dos projetos executivos;

6.5. A contratada deverá atender aos requisitos de qualidade dos materiais a serem utilizados na obra;

6.6. A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade requeridos neste Termo de Referência;

6.7. A contratada deverá manter recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto, conforme cronograma e diretrizes do Termo de Referência.

6.8. Durante a execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada a sinalização dos locais de trabalho com vistas à segurança de seus trabalhadores e dos usuários do hospital.

6.9. A execução dos serviços deverá seguir integralmente as **normas técnicas da ABNT** e demais normas aplicáveis, tais como as **Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho**, especialmente as NRs nº 6, 18, 24 e 35, além de normas sanitárias e ambientais pertinentes ao ambiente hospitalar.

6.10. A contratada deverá providenciar linha de vida provisória, sempre que necessário, para acesso seguro a locais elevados ou de difícil acesso, bem como garantir o fornecimento, uso e fiscalização de **EPIs adequados**, obrigatórios durante toda a execução da obra.

6.11. A contratada será responsável por todas as medidas necessárias à **manutenção do funcionamento regular da unidade hospitalar**, incluindo:

6.11.1. Remanejamento de instalações existentes (hidrossanitárias, elétricas, gases medicinais, etc.);

6.11.2. Criação de acessos provisórios seguros para pacientes, visitantes e colaboradores;

6.11.3. Implementação de barreiras físicas, isolamento de áreas em obras e controle de poeira, ruídos e resíduos;

6.11.4. Manutenção da salubridade e segurança do ambiente hospitalar.

6.12. A contratação deverá prever administração local do serviço, composto por, no mínimo, equipe alocada na obra em quantitativo suficiente para acompanhamento dos serviços com base na complexidade dos serviços.

- 6.13. A contratada deverá ter capacidade para prestação de serviços de engenharia, incluindo laudos, montagens, realização de testes, execução das obras civis e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.
- 6.14. Os serviços serão prestados no Hospital Casiano Antônio Moraes, situado à Av. Marechal Campos, 1355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, cep 29041295.
- 6.15. Os serviços serão realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 07:00 às 17:00h. Serviços fora desse intervalo, inclusive aos finais de semana ou em horário noturno, serão executados **sem qualquer acréscimo de custos ao contrato**, inclusive adicionais noturnos ou horas extras, sendo considerada inadmissível qualquer pretensão futura de reequilíbrio econômico-financeiro por esse motivo.
- 6.16. A contratada será responsável por **tudo e qualquer dano causado ao patrimônio do Contratante, de terceiros ou da unidade hospitalar**, inclusive equipamentos, instalações, mobiliários e áreas comuns, devendo promover **imediata reparação, sem ônus para a Administração**.
- 6.17. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas e aos códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) serão consideradas como elementos de referência para quaisquer serviços.
- 6.18. Os representantes da CONTRATADA devem estar identificados por meio de crachá com o nome da empresa e vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, como sapato fechado, calça e camisa ou blusa com manga curta, além de portarem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.19. Deve-se atentar também para as especificações técnicas inseridas no projeto a fim de seguir rigorosamente os itens indicados.
- 6.20. Todos os serviços de suporte, necessários à realização dos trabalhos, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 6.21. Todas as taxas, impostos, ART's, e assemelhados decorrentes da realização dos serviços, correrão por conta da empresa CONTRATADA;
- 6.22. Todos os empregados da CONTRATADA, e/ou dos seus prepostos, deverão apresentar-se identificados e portando EPI's adequados à realização das suas atividades, além de atender o estabelecido nas Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.
- 6.23. As condições de participação são aquelas definidas no instrumento convocatório.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A presente contratação adotará como **regime de execução SEMI-INTEGRADA**, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução dos serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.
- 7.2. Por se tratar de um *retrofit* (reforma), o objeto enquadra-se tecnicamente como obra de engenharia, nos termos do Anexo I, inciso XXXVIII, do RCC 3.0.
- 7.2.1. A contratação será realizada em item único, tendo em vista a necessidade de garantir a integridade técnica, a compatibilização dos sistemas integrados e a responsabilidade única pela execução da reforma.
- 7.2.2. A licitação processar-se-á sob a modalidade de concorrência, na forma eletrônica, em razão do estabelecido no art. 6º, inciso V e § 1º, do RCC 3.0.
- 7.2.3. Adotar-se-á como critério de julgamento o menor preço, sob o modo de disputa aberto. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do último lance ofertado.
- 7.3. O enquadramento normativo para selecionar o fornecedor, por meio da modalidade de concorrência, na forma eletrônica, deve-se às razões expostas:
- 7.3.1. Por se tratar de obra de engenharia, não se permite a realização de pregão eletrônico, seguindo o disposto na legislação vigente e entendimento dos órgãos de controle externo - TCU;
- 7.3.2. O valor estimado da contratação não se enquadra dentro dos critérios para a utilização da modalidade dispensa eletrônica;
- 7.3.3. A característica do objeto contratual não se enquadra dentro dos critérios para realização de uma Ata de registro de preços.
- 7.4. Além disso, o RCC 3.0, no seu art. 6º, § 4º, cita a possibilidade de uso da etapa externa de outros procedimentos desde que não haja afronta ao regulamento da EBSEH, a saber:

*"§ 4º É facultada a adequação da etapa externa dos procedimentos de seleção de fornecedor aos sistemas informatizados de compras disponíveis no âmbito do Governo Federal, tais como dispensa eletrônica, pregão eletrônico, concorrência eletrônica, dentre outros, sem que haja afronta às disposições deste regulamento, de forma a garantir o uso dos recursos eletrônicos."*

7.5. A contratação está amparada pela Lei nº 13.303/16 e Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, associada à garantia de maior qualidade na execução das obras.

7.6. Conforme Inciso V do artigo 9º do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH, define-se contratação semi-integrada a contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento de projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

7.7. Considerando o verificado pela EPC no Estudo Preliminar, entendeu-se como solução a adoção da execução através da contratação Semi-Integrada, em virtude da necessidade de desenvolver projetos executivos e identificação de possibilidade de execução dos sistemas por meio de metodologias ou tecnologias diferentes. Cabe ressaltar que a adoção deste regime é preferencial, pelo artigo 9º, § 2º do RCC 3.0, quando a obra ou serviço de engenharia puder ser executada com diferentes metodologias ou tecnologias, ou seja, permita inovação pela contratada.

7.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.9. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 7.10. **Justificativa técnica para adoção do critério de julgamento “Menor Preço”**

7.10.1. A escolha do critério de julgamento pelo **menor preço** está devidamente fundamentada na **natureza do objeto contratual**, no **ambiente sensível de execução** e nas **recomendações dos órgãos de controle externo**. Conforme dispõe o **Acórdão nº 2.708/2015 - TCU - Plenário**, é admissível a contratação por menor preço global desde que fique **demonstrado que o parcelamento do objeto comprometeria a economicidade, funcionalidade ou a segurança da contratação**.

7.10.2. No caso em tela, **a realização da obra em área hospitalar em pleno funcionamento**, especialmente no **Abrigo de Resíduos**, impõe restrições no descarte de resíduos hospitalares, exigindo **planejamento integrado, sincronia de etapas e controle das intervenções**, de modo a não interferir na rotina do Hospital.

7.10.2.1. O fracionamento do objeto em múltiplos lotes ou a adjudicação por itens comprometeria:

7.10.2.1.1. **A funcionalidade da execução**, pela dificuldade de coordenação entre empresas distintas em ambiente com limitações severas de acesso e circulação, em função das normas de biossegurança e do risco à continuidade dos serviços assistenciais;

7.10.2.1.2. **A economicidade**, por eventual superposição de atividades, duplicidade de mobilização e dificuldades logísticas decorrentes da fragmentação;

7.10.2.1.3. **A segurança da execução**, considerando que áreas críticas e semi-críticas não podem ter o fluxo de descarte de resíduos hospitalares interrompido, sem o devido planejamento logístico.

7.10.3. Além disso, a execução sob o **regime semi-integrado**, com responsabilidade única da contratada pelo desenvolvimento do projeto executivo, pela obra, montagem, testes e pré-operação, **reforça a necessidade de manutenção da unicidade do objeto** e de contratação integral por meio de menor preço global, garantindo **responsabilização plena, integração entre as fases e redução de riscos contratuais**.

7.10.4. Portanto, a adoção do critério de **menor preço**, no modo de disputa **aberto**, mostra-se **não apenas legalmente amparada, mas tecnicamente recomendada**, em atenção aos princípios da **eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços de saúde**.

#### 7.11. **Vedação à participação de cooperativas:**

7.11.1. É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Sendo assim, para o caso em tela deste objeto contratual, não será permitida a participação de cooperativa por se enquadrar dentro dos critérios de subordinação retromencionados. O **Tribunal de Contas da União (TCU)** tem reiteradamente decidido que a contratação de cooperativas para atividades em que haja **subordinação direta, pessoalidade e habitualidade** implica risco de configuração de relação trabalhista disfarçada, contrariando os princípios da legalidade e da impessoalidade, conforme descrito nos Acórdão nº 1.136/2006 - Plenário/TCU e Acórdão nº 1.574/2003 - Plenário/TCU.

7.11.2. No mesmo sentido, o **Tribunal Superior do Trabalho (TST)** firmou entendimento de que, quando caracterizada a **subordinação direta**, ainda que por meio de cooperativa, **resta configurado o vínculo empregatício direto com o tomador dos serviços**, o que é vedado à Administração Pública direta e indireta, conforme o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, consoante descrito na Súmula 331, item III, do TST. Dessa forma, **reforça-se a incompatibilidade da contratação de cooperativas para o presente objeto**, uma vez que os serviços a serem executados pressupõem atuação sob comando da Administração, com pessoalidade e habitualidade, configurando relação jurídica de subordinação que comprometeria os princípios constitucionais e a legislação trabalhista.



7.12. Poderão participar do certame empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.13. **Da conferência:** A contratada é responsável por realizar minucioso estudo de toda a documentação técnica para a execução dos serviços objeto da presente contratação e que compõem o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RCC 3.0 da EBSEH.

7.13.0.1. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à Unidade de Compras e Licitações - UCL, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

7.14. **Da proposta de preços:** A proposta de preços deverá seguir modelo previsto no Anexo I Modelo de Proposta (SEI nº 59728028), no Anexo II Modelo de Planilha de Formação de Preço (SEI nº 59728073) e no Anexo III Modelo de Cronograma Físico-Financeiro (SEI nº 59728112) deste Termo de Referência, contendo:

7.14.1. Modelo de Proposta (SEI nº 59728028);

7.14.2. Orçamento Sintético - Modelo de Planilha de Formação de Preço (SEI nº 59728073);

7.14.3. Orçamento Resumo;

7.14.4. Orçamento Analítico - Composição de custos unitários;

7.14.5. Modelo de Planilha de Cálculo de BDI (SEI nº 59967327) - Benefícios e Despesas Indiretas;

7.14.6. Modelo de Cronograma Físico-financeiro (SEI nº 59728112);

7.14.7. Composição dos Encargos Sociais (ES);

7.14.8. Prazo para a execução da obra;

7.14.9. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão;

7.14.10. Informação e justificativa para adoção de preços de todos os serviços constantes nas planilhas orçamentária, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas sub-empreitadas, sob pena de desclassificação, e nas seguintes condições e ressalvas:

7.14.10.1. As composições de custo unitário de serviços deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e sub-empreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

7.14.10.2. No caso de composições com um ou mais itens de serviço (composições auxiliares) é necessário que esses sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou sub-empreitadas;

7.14.10.3. Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições;

7.14.10.4. Dessa forma, no caso de mão de obra, não sendo a composição desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

7.14.10.5. No caso de equipamentos, não sendo a composição desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

7.14.10.6. A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam composições de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado nos itens acima;

7.14.10.7. No caso de eventual pedido reequilíbrio venham a incidir sobre serviços que não foram objeto de apresentação de detalhamento da composição de preço pela Proponente, os valores de referência para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base da proposta. O valor final a ser considerado incidirá o desconto ofertado pela contratada na licitação.

7.14.10.8. As composições dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da EBSEH;

7.14.10.9. As composições deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra

da Proponente.

7.14.10.10. Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações : código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário do insumo.

7.14.11. As planilhas de orçamento propostas pelas licitantes deverão ser entregues em arquivo eletrônico editável com uso de software Microsoft Excel ou similar (planilhas não bloqueadas).

7.14.12. **A planilha de quantitativos é uma referência para elaboração da proposta pelo licitante.**

7.14.13. **É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pelo HUCAM-UFES.**

7.14.14. Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos de serviços nas Planilhas Estimativas da EBSEH, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o item 7.13- "Da conferência preliminar de documentos ", deste Termo de Referência.

7.14.15. A composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) deverá ser detalhada e pormenorizada na Proposta de Preços da empresa, indicando o valor que o constitui, **não sendo suficiente sua simples indicação na planilha Orçamentária. Para o cálculo do BDI deverão ser usados os parâmetros do TCU conforme preconiza no Acórdão 2.622/2013.**

7.14.15.1. Considerando que o ISS é um tributo municipal, o percentual a ser utilizado na Composição do BDI deverá observar a alíquota e a base de cálculo previsto para este tributo na legislação do município de Vitória/ES. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

7.14.15.2. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

7.14.15.3. **A proposta deverá indicar a opção pela adoção do regime não desonerado (ou onerado) da folha de pagamentos.**

7.15. **Da aceitabilidade de preços:** Acerca da aceitabilidade de preços, serão adotados os seguintes critérios, cumulativamente:

7.15.1. Serão aceitos as propostas que se mostrarem iguais ou inferiores ao valor global estimado pela Administração Pública, conforme o disposto no art. 54 da Lei 13.303 de 2016 e no artigo 3º do Decreto nº 7.983 de 2013.

7.15.2. Os custos, acrescidos do BDI, de cada etapa da Planilha de Formação de Preços(SEI nº 59728073) apresentada pela licitante não poderão extrapolar os limites máximos que constam de cada etapa, com aplicação do BDI, do orçamento de referência da Administração Pública. Entende-se como etapa da planilha orçamentária os itens de serviço macro para pagamento descritos no orçamento, e não as fases de execução da obra.

7.15.3. Os custos unitários de referência, acrescidos do BDI, de cada item da planilha orçamentária sintética apresentada pela licitante não poderão extrapolar os limites máximos que constam de cada item, com aplicação do BDI, o orçamento de referência da Administração Pública. Entende-se por custo unitário de referência o valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência (orçamento sintético e orçamento analítico) e obtido com base nos sistemas de referência de custos da administração ou pesquisa de mercado.

7.15.4. A desclassificação de proposta de licitante que contenha taxa de BDI acima de limites só deve ocorrer quando o preço global ofertado também se revelar excessivo, em atendimento ao Acórdão nº 2460/2022 do TCU.

7.15.5. Segundo o acórdão 1.977/2013 Plenário do TCU, a proposta ofertada deverá seguir as quantidades do orçamento-base da licitação, cabendo, no caso da identificação de erros de quantitativos nesse orçamento, proceder-se a impugnação tempestiva do instrumento convocatório.

7.15.6. Nos casos em que seja constatada a inexecuibilidade da proposta por conta do critério de aceitabilidade de preços, será exigido do proponente o envio de Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) para que possa comprovar explicitamente a respeito da exequibilidade de sua proposta, devendo o DFP conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.15.6.1. Detalhamento justificado da composição de custos unitários, detalhando as quantidades, produtividades e unidades utilizadas, bem como os insumos e mão de obra empregados na formação do preço da proponente;

7.15.6.2. Detalhamento justificado dos custos de mão de obra, explicitando as referências e bases salariais empregadas para utilização na proposta;

7.15.6.3. Detalhamento justificado dos encargos sociais utilizados pelo proponente na elaboração da

proposta, acompanhando para isso todas as documentações necessárias à comprovação dos valores empregados;

7.15.6.4. Detalhamento justificado do cálculo da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) utilizada na proposta;

7.15.6.5. Demais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos para a concreta comprovação da exequibilidade da proposta.

7.16. Conforme o art. 56 da Lei 13.303 de 2016 serão desclassificadas as propostas que:

7.16.1. Contenham vícios insanáveis;

7.16.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.16.3. Tenham valor global superior ao limite estabelecido pela administração ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.17. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela HU Brasil, independentemente do regime de execução.

7.17.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

7.17.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.17.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.18. Documentação Complementar a ser apresentada:

7.18.1. A licitante deverá apresentar, em conjunto com a HABILITAÇÃO, os documentos devidamente preenchido e assinados:

I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA (ANEXO V) OU DE DISPENSA DE VISTORIA (ANEXO VI)

II - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - Anexo VII

III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO - Anexo VIII

IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO - Anexo IX

V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Anexo X

VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO - Anexo XI

VII - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS SÓCIO-AMBIENTAL - Anexo XII

VIII - DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DOS RISCOS DO CONTRATO - Anexo XVI

## 8. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. **Para execução da obra**, a LICITANTE deverá comprovar a seguinte qualificação:

8.1.1. **Quanto a qualificação técnico-operacional**, deverá:

8.1.1.1. Apresentar **Certidão, em plena de validade, de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU** competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.1.1.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.1.1.1.2. Caso a empresa vencedora não seja situada em Salvador/BA, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no conselho competente da cidade de Salvador/BA.

8.1.1.2. Apresentar um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, nas seguintes quantidades:

I - **Execução de serviços de construção ou reforma em prédios públicos, ou em**

## **edificações comerciais, ou industriais ou hospitalares, com no mínimo 128 m².**

8.1.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação do somatório de diferentes atestados, mesmo que de forma concomitante.

8.1.1.2.2. A licitante poderá apresentar um único atestado com todos os itens de relevância ou um atestado para cada item requerido, desde que respeitados os quantitativos mínimos exigidos.

8.1.1.2.3. Para efeito de julgamento o licitante deverá referenciar, obrigatória e claramente, nos atestados apresentados, os itens comprobatórios da aptidão requerida.

8.1.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.1.1.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos requeridos pelo Agente de Licitação.

8.1.1.2.6. Considerando o disposto na resolução 1.137/2023 do CONFEA, bem como nos ditames estabelecidos pelo Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH (RCC 3.0), a comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto deste contrato deve ser realizado a partir de certidões ou atestados em que fique comprovado a prestação dos serviços de complexidade similar ou superior ao objeto desta contratação, respeitando as condições supracitadas;

8.1.1.3. Para a comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas em que o Termo de Referência permite a subcontratação, conforme item 22, serão aceitos atestados relativos a potencial subcontratado desde que apresentada uma declaração de anuência assinada pela potencial subcontratada. A subcontratada poderá ser substituída no decorrer da execução do objeto desde que sejam apresentados novos atestados que comprovem experiência equivalente ou superior da nova subcontratada.

8.1.1.4. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) nos termos dos arts. 53 a 57 da [Resolução CONFEA n.º 1.137/2023](#).

### **8.1.2. Quanto a qualificação técnico-profissional, deverá:**

8.1.2.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

#### **I - Execução de serviços de construção ou reforma em prédios públicos, ou em edificações comerciais, ou industriais ou hospitalares, com no mínimo 128 m².**

8.1.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica dos serviços acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.1.2.3. Para a comprovação de aptidão do profissional para desempenho das atividades técnicas em que o edital permite a subcontratação, conforme item 22, serão aceitos os documentos do profissional vinculado a potencial subcontratada.

8.1.2.4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem, deverão ser indicados como responsáveis técnicos da execução da obra. Contudo, poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Fiscalização Técnica.

8.1.2.5. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

## **9. CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA E FISCAL**

9.1. Os **critérios de habilitação jurídica** são aqueles **definidos no instrumento convocatório**.

9.2. Os **critérios de habilitação fiscal, social e trabalhista** são aqueles **definidos no instrumento convocatório**.

9.3. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da capacidade econômico-financeira são os seguintes:

9.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;

9.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

9.3.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.3.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.3.2.4. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.2.5. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo em relação ao valor da proposta apresentada para a contratação, **conforme percentual definido no instrumento convocatório.**

## 10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

10.1. Ademais, são critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

10.1.1. As leis e resoluções relativas ao Meio Ambiente, tais como Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos das construções civis;

10.1.2. As diretrizes de Sustentabilidade Ambiental, previstas na Instrução Normativa nº 01 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025".

10.2. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

10.3. O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, a ser apresentado pela CONTRATADA, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

10.4. Devem ser adotados obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

10.5. Em observância da instrução normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 no seu artigo 5º, faz-se necessário, sempre que possível que:

10.5.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

10.5.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.5.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10.6. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.7. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.7.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.7.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.7.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

## **11. DA VISTORIA AO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo que não existam omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

11.2. A licitante deverá apresentar a Declaração de Vistoria, constante no Anexo V (59728185), preenchida para que o representante da Administração possa assiná-la, atestando que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Edital.

11.2.1. A licitante deverá apresentar, quando da visita ao local, a Declaração já redigida para que o servidor possa visá-la;

11.3. Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, deverá emitir declaração formal que abdica da vistoria e que conste a plena ciência de que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta por conta da não realização da vistoria, conforme modelo do Anexo VI (59728218).

11.4. No ato da vistoria, a licitante deve se inteirar das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento.

11.5. O endereço de vistoria é Hospital Cassiano Antônio Moraes, Av. Maruípe, 1355, bairro Santa Cecília, Vitória/ES. CEP 29041-295, devendo ser agendado com, pelo menos, um dia útil de antecedência:

11.6. O horário da vistoria será das 8 horas às 14 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11.7. Deve ser feito o agendamento prévio, com antecedência mínima de 24 horas do horário da vistoria pretendida pelo licitante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial junto ao Setor de Infraestrutura da unidade CONTRATANTE, através do telefone (27)3335-7132 ou através do e-mail [sif.hucam-ufes@ebserh.gov.br](mailto:sif.hucam-ufes@ebserh.gov.br).

11.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia anterior à data prevista para abertura da licitação.

11.9. Todas as despesas decorrentes da vistoria, a exemplo de deslocamentos, hospedagens, alimentação, serão responsabilidades da licitante.

11.10. Para a vistoria, a licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.10.1. Recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissionais devidamente registrados no CREA ou CAU.

11.11. No ato da vistoria, a licitante deverá se inteirar das condições e do grau de dificuldades dos serviços, bem como ter conhecimento das instalações físicas e seus equipamentos, objeto desta licitação, podendo ser efetuados exames e medições necessárias, não se admitindo, posteriormente qualquer alegação de desconhecimento destes.

11.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.13. Por força do Acórdão nº 906/2012 - Plenário/TCU, caso a licitante não realize a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

## **12. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 12.1. O escopo da contratação é a execução do Retrofit do Abrigo de Resíduos do HUCAM-UFES.
- 12.2. O sistema construtivo deverá seguir os seguintes parâmetros: facilidade construtiva, com modelo e técnica construtiva amplamente difundidos, utilização de materiais que permitam a perfeita higienização e fácil manutenção, obediência à legislação pertinente e normas técnicas vigentes no que tange à construção, saúde e padrões educacionais, o emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade.
- 12.3. No caso destas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem a edificação.
- 12.4. Os casos não abordados serão definidos pelo HUCAM-UFES, visando manter o padrão de qualidade previsto para o conjunto dos serviços.
- 12.5. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes neste Termo de Referência.
- 12.6. Detalhamento das Etapas do Objeto:

**12.6.1. Etapa 1: Entrega do Cronograma, Montagem do Canteiro e Entrega dos Projetos Executivos**

- 12.6.1.1. Envio da Ordem de Serviço: A Ordem de Serviço (OS) será enviada após a assinatura do Contrato.
- a) Após o envio da OS pelo HUCAM-UFES à Contratada, por meio de mensagem via e-mail institucional, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento. Ao final deste prazo, caso não haja confirmação do recebimento da OS por parte da Contratada, a OS será considerada como recebida;
- b) Em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da OS pela Contratada, a mesma deverá programar com o Setor de Infraestrutura a realização de reunião de *kick-off* no local da obra;
- 12.6.1.2. Elaborar o cronograma e aprová-lo junto à fiscalização, programar e montar o canteiro de obras nos locais possíveis e previamente acordados com a Contratante.
- 12.6.1.3. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços em até 15 (quinze) dias úteis da data de emissão da Ordem de Serviços (OS) emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato.
- 12.6.1.4. A Contratada deverá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a reunião de *kick-off*, entregar à fiscalização a revisão dos Projetos Executivos disponibilizados pela Administração, com eventuais ajustes e complementações julgadas necessárias à fiel execução da obra, observando:
- 12.6.1.4.1. Compatibilização entre as disciplinas;
- 12.6.1.4.2. Apresentação dos projetos executivos, no que for aplicável;
- 12.6.1.4.3. Apresentação do projeto de estrutura metálica da cobertura das áreas de entorno do CME (Bloco A e Bloco B);
- 12.6.1.4.4. Apresentação do projeto de travamento das paredes existentes do CME;
- 12.6.1.4.5. Apresentação do projeto de estrutura metálica de suportação do busway;
- 12.6.1.4.6. Apresentar croqui do canteiro com localização de instalações provisórias, acessos, áreas de armazenamento e contenção de resíduos.
- 12.6.1.4.7. Adequação à realidade do local de execução;
- 12.6.1.4.8. Atualização conforme normas técnicas vigentes;
- 12.6.1.4.9. Sugestões de melhoria que favoreçam a funcionalidade, a manutenção, a segurança e a eficiência operacional do Abrigo de Resíduos.
- 12.6.1.4.10 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos serviços de compatibilização e revisão dos projetos.
- 12.6.1.4.11 Durante esse período, a execução física dos serviços de engenharia fica limitada aos serviços preliminares, à montagem do canteiro e de outros serviços os quais os projetos não sofrerão alteração/ajustes que impactem diretamente na execução dos serviços sucessores. A fiscalização poderá autorizar a dilação de prazo de revisão do projeto, por solicitação da Contratada, desde que haja a comprovação e justificativa pertinente de que não impactará as atividades sucessoras. Sendo assim, somente após a aprovação formal da fiscalização e/ou da revisão dos Projetos Executivos pela fiscalização será permitida a execução física das etapas subsequentes da obra, no que for aplicável.
- 12.6.1.4.12 A omissão ou entrega incompleta dos projetos revisados poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, e, quando for o caso, a apuração de responsabilidade contratual por inexecução parcial.
- 12.6.1.5. Prazo de execução do canteiro: 30 dias após o início dos serviços.



12.6.1.6. A fiscalização deverá se manifestar formalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sobre os documentos ou entregas submetidos pela contratada, contados da data de seu protocolo, salvo se outro prazo for estabelecido no cronograma ou nos instrumentos convocatórios.

## 12.6.2. **Etapas 2: Execução da obra**

12.6.2.1. Executar todas as intervenções previstas nos projetos executivos, com o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos. Deve-se seguir o estabelecido no cronograma físico-financeiro e respectivos projetos aprovados.

12.6.2.2. A Contratada deverá realizar durante a obra, um acompanhamento sistemático do "Previsto x Realizado" do cronograma aprovado pela fiscalização, com atenção especial para o caminho crítico. Deverá ser apresentada uma atualização mensal do cronograma junto com as medições de pagamento. Sempre que houver atraso, a Contratada deve apresentar um plano de ação para recuperação do prazo caso o caminho crítico não seja seguido.

12.6.2.3. A Contratada deverá realizar os ensaios tecnológicos previstos nas normas aplicáveis e apresentar os respectivos laudos à fiscalização antes da execução de novas etapas dependentes da conformidade do serviço anterior (ex: regularização do contrapiso antes de assentamento de piso). O não atendimento pode ensejar a recusa da medição.

12.6.2.4. Sempre que houver ocorrência que represente risco à execução do objeto, à segurança ou à continuidade dos serviços (ex: falta de material, greve, intempéries fora do normal climatológico local, interferências físicas), a Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização em até 24 horas, com sugestão de solução e avaliação do impacto.

12.6.2.5. Qualquer substituição de materiais, componentes, marcas ou especificações constantes nos projetos e memoriais deverá ser previamente aprovada pela fiscalização, com justificativa técnica e demonstração de equivalência ou superioridade de desempenho, sob pena de glosa de medições.

12.6.2.6. A Contratada deverá adotar boas práticas de canteiro sustentável, minimizando desperdícios, promovendo o reaproveitamento de resíduos e segregação adequada dos descartes, nos termos da legislação ambiental, do plano de gerenciamento de resíduos (PGRCC), quando aplicável, e das políticas de sustentabilidade da Administração.

### 12.6.2.7. **Boletins Fotográficos Mensais:**

12.6.2.7.1. A Contratada deverá apresentar boletins fotográficos, com periodicidade mínima mensal, contendo imagens datadas das principais frentes de serviço, com a descrição sucinta da atividade executada. O boletim deverá ser validado pela fiscalização e integrará a medição mensal de serviços.

### 12.6.2.8. **Relatório Técnico Mensal Consolidado:**

Além da atualização do cronograma e dos boletins fotográficos, a Contratada deverá apresentar, junto à medição, relatório mensal contendo:

- 12.6.2.8.1. Acompanhamento físico e financeiro da obra;
- 12.6.2.8.2. Registro de não conformidades e providências adotadas;
- 12.6.2.8.3. Avaliação das condições de segurança do trabalho;
- 12.6.2.8.4. Situações imprevistas ou interferências;
- 12.6.2.8.5. Impactos sobre o caminho crítico, quando houver;
- 12.6.2.8.6. Solicitações de esclarecimentos ou reavaliação de itens de projeto.

### 12.6.2.9. **Do Diário de Obras**

12.6.2.9.1. Caberá à CONTRATADA a disponibilização de diário de obras digital que serão obrigatoriamente registrados:

- I - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II - Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III - Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV - Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V - Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

### 12.6.2.9.2. Poderá ser objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- I - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- II - Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;



- III - Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V - Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- VI - Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

12.6.2.9.3. Ao final da obra, o Diário de Obra será de propriedade do HOSPITAL.

### 12.6.3. **Etapa 3: Recebimento provisório e definitivo**

12.6.3.1. Período que ocorre entre a emissão do termo de recebimento provisório e o termo de recebimento definitivo;

12.6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença. Conforme dispõe o art. 441 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor. Além disso, o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

12.7. Qualquer atividade que venha a perturbar sobremaneira o desempenho da Instituição deverá ser programada em tempo hábil em acordo com a fiscalização.

12.8. Os trabalhos decorridos nos canteiros não deverão interferir nas atividades cotidianas do Hospital. Poeiras e sons prejudiciais ao desenvolvimento normal dos trabalhos serão minimizados a índices aceitáveis. Durante o desenvolvimento dos serviços, toda a área do canteiro bem como vizinhanças influenciadas pela obra, serão permanentemente mantidas limpas pela CONTRATADA, sujeita a notificações e penalidades. Após a conclusão, todas as áreas danificadas devem ser recuperadas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

12.9. A Administração poderá, mediante justificativa formal, determinar a suspensão parcial ou total da execução da obra, nos casos de descumprimento reiterado das especificações contratuais, cronograma ou normas técnicas, até que sejam sanadas as irregularidades

12.10. Os serviços contratados, naquilo que lhes forem aplicáveis, compreendem, resumidamente:

12.10.1. A instalação do canteiro dos serviços, de acordo com as normas gerais de construção, obedecendo rigorosamente às disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, estabelecidas na Norma Regulamentadora n.º 18 (NR 18), legislação federal, estadual e/ou municipal, bem como outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho

12.10.2. Utilização de andaime como equipamento de apoio obedecendo, tanto na montagem quanto no uso, o que está previsto nas Normas NR 18 e na Norma Técnica n.º 6494 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6494). A área de execução do serviço deverá ser delimitada e sinalizada com fita zebra, tela fachadeira e cone, impedindo o acesso de pessoas;

12.10.3. A limpeza dos locais de intervenção e remoção do entulho e/ou sobra de materiais diversos de forma periódica com destinação adequada, a fim de proporcionar condições satisfatórias no ambiente de trabalho bem como evitar acidentes. Todo material removido deverá ter destinação adequada conforme legislação específica.

12.10.4. Execução das demolições das paredes internas da área atual do Abrigo de Resíduos;

12.10.5. Execução das fundações da nova estrutura a ser executada no Abrigo de Resíduos;

12.10.6. Elaboração de projeto de estrutura de travamento das paredes existentes com sua respectiva execução;

12.10.7. Execução da estrutura metálica e da cobertura metálica do Abrigo de Resíduos;

12.10.8. Elaboração da revisão e ajustes dos projetos executivos de arquitetura;

12.10.9. Elaboração da revisão e ajustes dos projetos executivos complementares de engenharia;

12.10.10. Construção de canteiro de obra;

12.10.11. Remoção, substituição e retiradas de elementos existentes;

12.10.12. Remoção de tubulação existente em fibra de coleta por gravidade;

12.10.13. Execução de guarda-corpo e corrimão;

12.10.14. Execução de rampa e modificações em acessos/ melhorias de acessibilidade;

12.10.15. Execução de poço para elevador de carga, incluindo fornecimento e instalação do equipamento;

12.10.16. Execução das novas instalações prediais (hidrossanitárias, pluvial, elétrica, gases medicinais, climatização, cabeamento estruturado);

12.10.17. Interligação das novas instalações prediais com as redes existentes (hidrossanitárias, pluvial, elétrica, gases medicinais, climatização, cabeamento estruturado);

12.10.18. Execução das novas esquadrias;

12.10.19. Execução dos acabamentos de piso e parede;

12.10.20. Execução de ensaios, testes, comissionamento e start-up dos sistemas integrantes à edificação, necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

12.10.21. Outros serviços complementares necessários que estejam relacionados ao objeto em comento.

12.10.22. Consiga-se que **qualquer alteração de projeto**, método construtivo, material ou técnica deverá ser **previamente submetida à aprovação da fiscalização**.

12.10.23. Os testes de estanqueidade **devem ser documentados com laudo técnico e ART**, integrando o acervo documental da obra.

12.10.24. As áreas de trabalho deverão dispor de sinalização vertical e horizontal padronizada, conforme normas da ABNT e diretrizes da contratante.

12.10.25. Atentar para que eventuais movimentações de cargas e transportes horizontais e verticais de materiais diversos empregados nos serviços sejam realizadas de forma a não danificar as instalações existentes e de acordo com as normas de segurança;

12.10.26. Atentar para que eventuais demolições e/ou retiradas de concreto, alvenaria, divisórias (incluindo divisórias em vidro), revestimentos de parede e piso, forro, bancadas, impermeabilização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, equipamentos, sistemas, esquadrias, guarda-corpo, estrutura metálica, isolamento térmico e telhamento, executadas no decorrer dos serviços sejam realizadas de acordo com as normas de segurança, e de modo que não haja danos à estrutura da edificação;

12.10.27. O Abrigo de resíduos, após execução da reforma, deverá conter:

12.10.27.1. Piso e paredes laváveis, impermeáveis e resistentes.

12.10.27.2. Ventilação natural cruzada ou sistema de exaustão.

12.10.27.3. Iluminação adequada e proteção contra vetores.

12.10.27.4. Compartimentos separados para os diferentes grupos de resíduos.

12.10.27.5. Lavabo ou ponto de higienização próximo.

12.10.27.6. Sinalização e identificação dos grupos conforme normativas.

12.10.27.7. **Ponto de água** com torneira e/ou lavatório com sabão e papel toalha para higienização

12.10.27.8. **Dreno de piso** ligado à rede de esgoto sanitário, com sifão e tampa grelhada

12.10.27.9. **Extintor de incêndio** e sinalização de emergência

12.10.27.10 **Placas de identificação** dos resíduos por grupo (conforme RDC 222/2018)

12.10.27.11 **Área externa pavimentada**, se necessário, para manobra de veículos de coleta.

12.10.28. A execução do Retrofit do Abrigo de Resíduos deve observar a **RDC 222/2018 da Anvisa, NBR 12810 e Resoluções CONAMA**, com entrega de ART específica do responsável técnico pela obra e funcionamento.

12.10.29. Atualizar e fornecer cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma motivação prevista nos artigos das Resoluções anteriormente mencionadas.

12.10.30. Remover toda a estrutura utilizada para a realização dos serviços, remover material sucateado e entulhos dos serviços, realizar a limpeza final das áreas que sofreram intervenções diretas ou indiretas em decorrência da realização dos trabalhos. Prever remoção dos resíduos de material em pisos, luminárias, divisórias, painéis, portas, caixilhos, metais, ferragens, louças e limpeza das fachadas sem que haja danos às superfícies dos mesmos. Deverá haver cuidado especial com a limpeza dos vidros, sobretudo junto às esquadrias, removendo-se os resíduos e preservando-se a integridade dos perfis. Durante a limpeza, deve-se ter o cuidado de vedar todos os ralos para que os detritos provenientes da limpeza não venham a obstruí-los posteriormente;

12.10.31. O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

12.10.31.1. **CRONOGRAMA EXECUTIVO**, contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, apresentado em formato digital editável e PDF, para aprovação

formal pela fiscalização;

12.10.31.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

12.10.31.3. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

12.10.31.4. Plano de Aquisições dos Materiais e Equipamentos com previsão de datas de compra e entrega conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada.

#### 12.11. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

12.11.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais conforme especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência, desenhos de engenharia e arquitetura, caderno de encargos, memorial descritivo, planilha orçamentária, entre outros, anexos a essa licitação;

12.11.2. Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo;

12.11.3. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo;

12.11.4. A mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos devem ser aplicados de forma a serem integralmente cumpridos os prazos do cronograma contratual.

12.11.5. A Contratada deverá apresentar previamente **fichas técnicas e certificados de conformidade dos materiais**, para validação pela fiscalização antes do uso.

12.11.6. Em caso de substituição de materiais, além da justificativa e do orçamento comparativo, **a fiscalização poderá exigir ensaios de equivalência técnica ou laudos de desempenho.**

12.11.7. **É vedado o uso de materiais fora de validade ou sem rastreabilidade.**

#### 12.12. Canteiro de Obras:

12.12.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

12.12.2. O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da contratada, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

12.12.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras dentro do prazo pactuado nos Cronogramas Executivo e Físico-Financeiro, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.

12.12.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, **antes da instalação**, o croqui do canteiro, contendo todas as áreas de uso previstas (administração, seção técnica, pátio de máquinas, refeitório, área de vivência, instalações sanitárias, vigilância, entre outras), para aprovação formal.

12.12.5. Deverão estar previstos no canteiro de obras a instalação da administração, seção técnica, pátio de máquinas, refeitório, área de vivência, instalações sanitárias e vigilância, instalações industriais, dentre outros cabíveis.

12.12.6. A obra prevista no Termo de Referência impõe a atuação de várias equipes em diversas frentes de trabalhos simultaneamente, assim, a contratada deverá prover todos os recursos para apoio das equipes exigidos pelas normas vigentes.

12.12.7. O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da fiscalização, previamente a sua implantação.

12.12.8. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei no 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria no 3.214, de 08 de Julho de 1978.

12.12.9. A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede da concessionária local ou disponibilizado ponto de água interno para que a Contratada utilize, cabendo à CONTRATADA execução de todas as instalações e ligações necessárias.

12.12.10. A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local ou disponibilizado ponto de energia interno para que a Contratada utilize, cabendo à CONTRATADA execução de todas as instalações e ligações necessárias.

- 12.12.11. A organização e gestão das cantinas, ou refeitórios, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.12.12. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.
- 12.12.13. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- 12.12.14. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.
- 12.12.15. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do hospital, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.
- 12.12.16. Na fase de mobilização são posicionadas as instalações provisórias da obra e disponibilizados os equipamentos necessários no local dos serviços.
- 12.12.17. Esta atividade não deve interferir com terceiros (ruas, estradas, caminhos, linhas de abastecimento e outras), nem com a própria obra ou com critérios de projeto.
- 12.12.18. Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas no Termo de Referência e previamente aprovadas pela fiscalização.
- 12.12.19. A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.

### 12.13. Mobilização e Desmobilização

#### 12.13.1. Mobilização:

- 12.13.1.1. Inclui a instalação do canteiro, montagem dos equipamentos, cercamento e sinalização da obra.
- 12.13.1.2. Deve ser compatível com o cronograma físico e a logística prevista no plano de ataque.

#### 12.13.2. Na fase de desmobilização:

- 12.13.2.1. Toda a estrutura do canteiro deverá ser **removida**, com as áreas **restauradas e limpas**.
- 12.13.2.2. Instalações que forem patrimônio da contratante deverão ser **identificadas, desmontadas e entregues conforme orientação da fiscalização**.

### 12.14. Disposições Gerais:

- 12.14.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos executivos aprovados, normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislação ambiental, sanitária e de segurança, bem como demais disposições contidas nos anexos do contrato. Qualquer omissão será suprida pelas boas práticas da engenharia e pelos princípios da responsabilidade técnica e da economicidade administrativa. A fiscalização poderá exigir ajustes na metodologia executiva, na forma de execução ou na destinação de resíduos, sempre que verificar que os métodos adotados não estão atendendo aos padrões mínimos de segurança, salubridade, funcionalidade ou qualidade esperados.

## 13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

13.1. **Critério de Medição por Etapa Concluída:** Tratando-se de regime de execução de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, a medição será realizada **por etapa ou subetapa concluída**, sendo vedada a medição parcial de etapas não finalizadas. O percentual de avanço será apurado **somente sobre serviços efetivamente executados e aceitos** pela fiscalização, **conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada durante o certame licitatório** (Anexo III - Modelo de Cronograma Físico Financeiro SEI 59728112).

13.2. **Procedimento de Medição e Submissão à Fiscalização:** Ao final de cada etapa da execução contratual a CONTRATADA deverá providenciar a elaboração e encaminhar medição do período para a fiscalização da CONTRATANTE, seguindo o estabelecido em 14.1.

- 13.2.1. As medições serão por etapas e elaboradas conforme o desempenho obtido no período, levando em consideração as etapas de pagamento.
- 13.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.
- 13.2.3. A aprovação da medição de etapas da obra não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.2.4. Se a Contratada optar por antecipar a execução dos serviços ou etapas em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, previamente, proposta de novo cronograma para aprovação pela fiscalização. Nesta proposta deve-se ter como premissa basilar que serviços entendidos como críticos ou predecessores não podem ser postergados, pois caracterizaria "jogo de cronograma", fato esse que é vedado pelo TCU

13.2.5. O pagamento pertinente à Administração local, será realizado proporcionalmente ao desempenho físico x financeiro da obra nos termos definidos previsto no cronograma elaborado pela Administração.

13.3. **Prazos para Análise da Medição pela Fiscalização:** A Fiscalização Técnica deverá analisar as informações quantitativas da medição e retornar o resultado de sua avaliação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observando-se:

13.3.1. Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem acatados e aprovados, a fiscalização deverá informar a CONTRATADA;

13.3.2. Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem julgados incorretos, a fiscalização deverá notificar a CONTRATADA e solicitar a sua correção com a maior brevidade possível.

13.3.3. O procedimento tratado será realizado quantas vezes forem necessárias até a entrega adequada de toda a documentação de suporte e comprovação exigida para pagamento dos serviços executados no período, reiniciando a contagem do prazo informado no caput (item 14.4).

13.3.4. Caso a fiscalização não se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contagem do prazo para pagamento será suspensa até que a Contratada regularize os apontamentos ou a fiscalização conclua a análise técnica.

13.4. **Avaliação de Desempenho com uso do IMR:** Para avaliação da execução do objeto, a Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV (59728147).

13.4.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.4.2. Será indicado o ajuste na medição proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.4.2.1. não produziu os resultados acordados,

13.4.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.4.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.4.3. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

13.5. A Fiscalização deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.7. **Proibição de Auto avaliação pela Contratada:** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. **Justificativas para Não Conformidades:** A contratada poderá apresentar justificativa técnica formal e circunstanciada quando houver prestação de serviço com menor nível de conformidade, desde que decorrente de evento imprevisível, alheio ao seu controle, e devidamente documentado. A aceitação ficará a critério da fiscalização, mediante parecer técnico.

13.9. **Condição para Emissão de Nota Fiscal:** A CONTRATADA somente deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados, após os resultados de análise documental e avaliação qualitativa, com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.10. **A Administração Local será paga proporcionalmente à execução financeira do contrato nas medições mensais**, conforme orientação do Acórdão 2622/2013 TCU.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal será autorizado pelo gestor do contrato após aprovação do boletim de medição pela fiscalização técnica e administrativa.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura, terá o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV (59728147).

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como::

- 14.3.1. o prazo de validade;
- 14.3.2. a data da emissão;
- 14.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.3.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.3.5. o valor a pagar; e
- 14.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. A administração realizará as seguintes consultas:

- 14.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 14.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 14.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 14.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

14.5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

14.5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.5.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.5.9. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial nem total.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10. O prazo para pagamento de cada medição será de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 69, inciso III, da Lei 13.303/2016, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato.

14.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

15.1. **Quando da Conclusão da Obra e do cumprimento de todas as etapas do Cronograma**, caberá:

15.1.1. à **Contratada**: proceder à comunicação formal, por meio de expediente escrito, à **Fiscalização Técnica** e ao **Gestor do Contrato**, informando a conclusão dos serviços e requerendo a realização da vistoria técnica para fins de **recebimento provisório**.

15.1.2. à **Fiscalização Técnica**: no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, proceder à vistoria in loco; com vistas à verificação da conformidade dos serviços executados, à luz dos critérios técnicos e das especificações constantes nos Projetos Executivos, no Caderno de Encargos e nos demais documentos contratuais pertinentes; para fins de recebimento provisório da obra.

15.2. **Do Termo de Recebimento Provisório - TRP**: Critérios para emissão do **Termo de Recebimento Provisório da Obra - TRP**

15.2.1. O **Termo de Recebimento Provisório - TRP** será subscrito pelos membros da **Fiscalização Técnica**, pelo preposto da **Contratada** e por seu(s) responsável(is) técnico(s), sendo, na sequência, encaminhado ao **Gestor do Contrato**.

15.2.2. Constituem condições indispensáveis à emissão do TRP:

15.2.2.1. Conclusão do objeto contratual, conforme projetos, especificações e premissas deste Termo de Referência;

15.2.2.2. Conclusão, quando aplicável, de todos os testes de campo;

15.2.2.3. Entrega dos manuais, instruções técnicas e demais documentos operacionais exigidos;

15.2.2.4. Realização, às expensas da **Contratada**, de todos os ensaios, testes e verificações requeridos pelas normas técnicas oficiais, destinados à aferição da adequada execução do objeto contratual.

15.2.3. A **Contratada** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

15.2.4. Identificadas pendências técnicas ou de ordem documental, a **Contratada** disporá do prazo de até **30 (trinta) dias corridos** para promover as correções necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente. Este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, diante de justificativas técnicas, complexidade das intervenções ou por motivo superveniente devidamente fundamentado.

15.2.5. Após a correção das inconformidades, será reaberto novo prazo de até **15 (quinze) dias corridos** para a realização de nova vistoria técnica, devendo a **Contratada**, para tanto, formalizar nova solicitação à Administração.

15.2.6. A etapa de **recebimento provisório** será considerada formalmente concluída apenas após a regularização integral dos serviços previstos no projeto e a aprovação técnica pela **Fiscalização**.

15.2.7. Obs.: **A medição correspondente à etapa de recebimento provisório não será atestada pela Fiscalização Técnica enquanto não forem sanadas todas as pendências apontadas no respectivo relatório conclusivo.** O pagamento correspondente à etapa de recebimento provisório ficará condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, após aplicação do **Índice de Medição de Resultado - IMR**, e deduzidas eventuais penalidades pecuniárias pendentes ou em fase de apuração.

15.3. **Do Termo de Recebimento Definitivo - TRD**: Critérios para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra - TRD** :

15.3.1. O **Termo de Recebimento Definitivo da Obra - TRD** será emitido pelo **Gestor do Contrato**, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados da data de emissão do TRP, com base em verificação final da conformidade técnica, funcional e documental da obra.

15.3.2. O **Gestor do Contrato** poderá, a seu critério, instituir **comissão técnica especialmente designada**, com a finalidade de auxiliar na avaliação dos serviços executados, mediante emissão de **relatório técnico circunstanciado**.

15.3.3. Durante a fase de recebimento definitivo, deverão ser verificados:

15.3.3.1. O atendimento às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

15.3.3.2. A conformidade da execução com a legislação e cláusulas contratuais aplicáveis;

15.3.3.3. A apresentação da documentação legal obrigatória;

15.3.3.4. A inexistência de vícios aparentes ou patologias construtivas que possam comprometer a funcionalidade da edificação.

15.3.4. Em observância ao **princípio da segregação de funções**, é vedada a participação de integrantes do fiscal técnico do contrato ou da equipe de fiscalização técnica do contrato no ato de emissão do TRD.



15.3.5. **Caso sejam identificadas pendências ou vícios construtivos durante a vistoria final, o Gestor do Contrato deverá notificar a Contratada, concedendo-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.**

15.3.6. A emissão do TRD estará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, de **inexistência de débitos trabalhistas** perante seus operários e fornecedores, mediante declaração específica.

15.3.7. **Emitido o TRD, o Gestor comunicará à Contratada para que esta proceda à emissão da última medição correspondente ao recebimento definitivo**, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, com as deduções cabíveis relativas a eventuais sanções financeiras.

15.3.8. Na hipótese de não emissão do TRD no prazo estipulado, e desde que o atraso não decorra de responsabilidade da Contratada, considerar-se-á realizado o recebimento definitivo **na data do esgotamento do referido prazo**. Todavia, o pagamento da última medição permanecerá condicionado ao cumprimento integral das exigências estabelecidas nos itens 16.3.2 e 16.3.7 deste instrumento.

15.3.9. **Caso a Contratada não realize as correções devidas ou se recuse a apresentar a documentação exigida, caberá ao Gestor adotar as providências** administrativas pertinentes, incluindo a **instauração de procedimento administrativo**, com vistas à salvaguarda do interesse público.

15.3.10. O recebimento definitivo da obra **não exime a Contratada das garantias legais e contratuais assumidas**, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

15.3.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, **rejeitar os serviços total ou parcialmente**, caso estejam em desacordo com o Termo de Referência ou a proposta adjudicada, devendo a Contratada proceder à devida regularização, às suas expensas, no prazo fixado pelo Gestor ou pela Fiscalização Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.3.12. Após o recebimento definitivo, a Contratada **responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, pela solidez, segurança e funcionalidade da construção, reforma ou ampliação, devendo reparar, corrigir, reconstruir ou substituir qualquer elemento que apresente vício, defeito ou incorreção.

15.3.13. A ocupação do local Reformado antes da emissão do TRD somente será admitida em caráter excepcional, mediante lavratura de Termo de Ocupação específico, devidamente fundamentado e assinado pelo Colegiado Executivo do Hospital, pelo Gestor do Contrato e pelo Preposto da Contratada, resguardadas as responsabilidades decorrentes.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

16.1. A Contratada se compromete a cumprir na integralidade as normativas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assim como as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), quando aplicáveis as atividades descritas no contrato, e demais legislação complementar aplicável.

16.2. No que se refere às condições de segurança e higiene no trabalho, a contratada deverá:

16.2.1. Disponibilizar os seguintes documentos, de acordo com os prazos indicados na Tabela 6:

Tabela 6

| Documentos/Procedimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prazos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registro do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).<br>Caso não seja obrigada a constituir e manter SESMT, nos termos requeridos pela NR-4, a empresa deve apresentar uma declaração justificando a inexistência, constando, dentre outras informações, o CNPJ, o número de empregados da empresa (total e no estabelecimento da Contratante), e o grau de risco estabelecido.<br>A referida dispensa não isentará a Contratada de indicar um profissional de segurança do trabalho para tratativa com a Contratante referente às exigência legais de SST. | Até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço de Execução (OSE)                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Análise e registros de acidente do trabalho.<br>A CAT está prevista no artigo 169 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), na lei 8.213/1991 (Lei que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Registro até o 1º dia útil após a ocorrência do acidente, e análise até 15 dias após a ocorrência do acidente.                                                                                                                                                                                                                       |
| Instruir os empregados, através de ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Antes do início das atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA).<br>A depender do número de funcionários, pode não existir obrigatoriedade de CIPA, mas tem que ter um funcionário para reportar assuntos sobre o tema.<br>A Contratada está dispensada da constituição da CIPA própria no caso de prestação de serviços com até 180 (centro e                                                                                                                                                                                                                                  | Até 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço de Execução (OSE).<br>Apresentar o certificado do Treinamento de CIPA e demais documentos legais evidenciando a implantação e efetivo funcionamento da CIPA (ata de eleição, posse, calendário de reuniões, atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, evidências das atividades |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| oitenta) dias de duração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | desenvolvidas pela comissão).                                                                                                                                                             |
| Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), uniformes e crachás.<br>Registrar em ficha de entrega                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Antes do início das atividades e troca quando se fizer necessário.<br>As fichas deverão permanecer atualizadas.                                                                           |
| Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhado de indicação de responsável técnico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Entregar em até 30 dias corridos após a emissão da Ordem de serviço de Execução (OSE).                                                                                                    |
| Atestados de Saúde Ocupacional (ASO). Realização de exames pertinentes as atividades e apresentação do ASO e a consignação nele para legitimar realização de determinadas atividades de risco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Antes do início das atividades.                                                                                                                                                           |
| Relatório analítico do PCMSO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1 (uma) vez a cada 12 meses após a Ordem de serviço de Execução (OSE).                                                                                                                    |
| Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando os requisitos e documentos estabelecidos na NR-18.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Entregar em até 30 dias corridos após início da Ordem de serviço de execução, revisão anual ou quando se fizer necessário.                                                                |
| Certificado de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios para a execução de serviços, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>• trabalho em altura - NR35</li> <li>• trabalho em eletricidade - NR10</li> <li>• trabalho com máquinas e equipamentos - NR12;</li> <li>• transporte, movimentação, armazenagem, e manuseio de materiais - NR11.</li> <li>• Treinamento de Biossegurança - 04 horas</li> <li>• Treinamento de Brigada de incêndio - 08 horas</li> <li>• Outras atividades os quais sejam necessários treinamentos;</li> </ul> | Antes do início das atividades pelo profissional, sendo que as atividades que têm obrigatoriedade do treinamento não podem ser realizadas até a apresentação e verificação da idoneidade. |
| Ficha com Dados de Segurança - FDS ( antiga Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos - FISPQ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Disponível permanentemente na obra para consulta.                                                                                                                                         |
| Ficha de registro de trabalhadores e Lista de trabalhadores (NOME / CARGO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Antes do início das atividades e atualizada sempre que necessário.                                                                                                                        |
| Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados - CTPS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Antes do início das atividades e atualizada sempre que necessário.                                                                                                                        |
| Cartão de Vacinação - enviar cartões de vacina atualizados dos empregados, atentando-se principalmente, para as seguintes vacinas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• tétano;</li> <li>• Difteria;</li> <li>• hepatite B;</li> <li>• Covid-19 e</li> <li>• Os estabelecidos no PCMSO.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                             | Antes do início das atividades e atualizada sempre que necessário.                                                                                                                        |
| Plano de Ação de Emergência da Contratada indicando as ações que serão executadas em caso de uma emergência (incêndios, alagamentos, explosões, choque elétrico, queimaduras, quedas, desmaios, variação abrupta de pressão arterial, mal súbito, acidente de trabalho, entre outras).                                                                                                                                                                                                                                                                             | Antes do início das atividades.                                                                                                                                                           |

16.3. Prestar socorro a seus funcionários e aos de suas subcontratadas no caso da ocorrência de acidente de trabalho, encaminhando-o imediatamente à unidade de saúde pertinente conforme o caso, às suas expensas e por seus meios de transporte, acompanhado do responsável técnico pela obra ou profissional de Segurança do Trabalho da Contratada

16.4. Realizar a investigação de acidentes, com registro em relatório estatístico, que deverá ser enviado mensalmente para a USOST, por meio do fiscal do contrato.

16.5. Fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo com os riscos aos quais o seu empregado esteja exposto, registrando a entrega dos mesmos na ficha de EPI. Estas fichas deverão ser individuais e constar no mínimo as seguintes informações: nome, função, data de admissão, data de recebimento do equipamento, descrição do equipamento, número de Certificado de Aprovação (CA) e assinatura do empregado. Todos os EPI fornecidos deverão possuir CA aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e dentro do prazo de validade, em conformidade com a NR-06.

16.6. Providenciar que todos os empregados estejam identificados e uniformizados, inclusive os subcontratados.

16.7. Fornecer ferramentas, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida, preferencialmente com existência de *check list* a ser realizado antes do uso (Ex.: Lixadeira: Coifa de proteção, ferramenta de fixação do disco; integridade do cabo, etc).

16.8. Instruir gerentes, encarregados e prepostos a adotarem procedimentos de trabalho seguros, assegurando o treinamento necessário para a execução das atividades.

16.9. Comunicar ao Fiscal de Segurança no trabalho todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho,

além da comprovação das ações realizadas pela equipe de segurança e medicina no trabalho da Contratada, quando houver, tais como: avaliação médica do acidentado, investigação do acidente e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas, entregando uma cópia da Comunicação de Acidente no Trabalho (CAT) ou do relatório do incidente, no prazo máximo de 3 dias úteis.

16.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e empregados de suas subcontratadas no desempenho dos serviços.

16.11. Isolar o local adequadamente com a instalação de placas de aviso, quando as atividades forem realizadas em áreas de circulação de pessoas e veículos e nos locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos.

16.12. Manter a ordem (organização física), higiene e organização do local de trabalho.

16.13. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

16.14. Manter atualizada a documentação relativa aos colaboradores que estão desenvolvendo atividades no hospital, inclusive dos funcionários das subcontratadas. Toda alteração no quadro de colaboradores deve ser comunicada ao fiscal do contrato.

16.15. Elaborar, implementar e manter o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da Contratada, conforme as diretrizes da NR 18.

16.16. Apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissional ou periódico) atualizada dos empregados próprios e subcontratados que atuarão nas atividades.

16.17. Providenciar instalações sanitárias e suprimento de água potável gelada para seus funcionários.

16.18. A Contratada deverá manter, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR-4 da Portaria 3.214/78. Caso a Contratada esteja desobrigada de cumprir o exposto anteriormente, deverá designar pessoa capacitada responsável para atender as exigências relacionadas às Normas de Segurança do Trabalho. O SESMT da Contratada ou a pessoa designada para esta função, deverá atuar de forma integrada com o Serviço Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalhador do HUCAM-UFES, para que as ações desenvolvidas sejam efetivas para a proteção de todos os trabalhadores envolvidos em cada atividade.

16.19. A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, a Análise Preliminar de Risco (APR), Permissão de Trabalho (PT) ou Permissão de Entrada e Trabalho (PET - no caso de trabalho em espaço confinado), elaborada por profissional conhecedor da área de saúde e segurança do trabalho, além de certificados de treinamento dos empregados para as seguintes atividades:

- a) Trabalhos com solda;
- b) Trabalho em altura (2 m acima do piso);
- c) Escavação (profundidade maior que 1,25m);
- d) Espaço confinado;
- e) Movimentação/içamento e transporte de cargas;
- f) Instalações elétricas energizadas;
- g) Que necessitem de habilitações específicas (empilhadeiras, entre outros).

16.20. Caso a atividade seja por qualquer motivo suspensa/encerrada, a PT para esta atividade deve ser encerrada também, e aberta uma nova PT para continuação das atividades, quando aplicável.

16.21. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise Preliminar de Risco - APR, a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

16.22. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do HUCAM-UFES.

16.23. A Contratante acompanhará a execução dos serviços, alertando, sempre que julgar necessário, quanto ao descumprimento das normas de segurança, podendo os responsáveis pela fiscalização notificar a Contratada sobre a respectiva desconformidade, solicitando a sua correção.

16.24. A Contratada deverá instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários para consecução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas que se demonstrarem necessárias.

16.25. Os custos com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e decorrentes das exigências constantes neste Termo de Referência deverão compor o orçamento

apresentado pela Contratada, e ser obrigatoriamente fornecidos pela Contratada, quando pela forma de execução do serviço sejam obrigatórios por Lei.

16.25.1. A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, certificado de Treinamentos conforme necessidade de acordo a função de cada empregado, principalmente as relacionadas as Normas Regulamentadoras do Ministerio do Trabalho:

16.25.1.1. NR-10 para atividades elétricas;

16.25.1.2. NR-12 para operação com máquinas;

16.25.1.3. NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais;

16.25.1.4. NR-21 para atividades em céu aberto;

16.25.1.5. NR-32 para todos os envolvidos na execução do objeto da contratação;

16.25.1.6. NR-33 para operação em espaços confinados;

16.25.1.7. NR-35 para operação de trabalho em altura;

16.25.1.8. Treinamento de Biossegurança

16.25.1.9. Treinamento de Brigada de Incêndio

16.25.2. Qualquer outro documento poderá ser solicitado para a empresa contratada, desde que previstos nas Normas Regulamentadoras e que seja aplicável aos serviços executados.

## 16.26. Sinalização de Segurança

16.26.1. A Contratada deverá isolar e sinalizar as áreas onde serão realizadas as atividades ou onde o processo envolva riscos.

16.26.2. As áreas devem ser isoladas com a utilização de tapumes, cerquites, fitas zebreadas, guarda corpos ou qualquer outro dispositivo que não permita a entrada de pessoas alheias à atividade executada naquele local.

16.26.3. Toda barreira colocada deve ser complementada com sinalização por meio de placas de advertência e orientação.

16.26.4. Isolamentos e/ou sinalização devem ser providenciados antes do início da atividade.

16.26.5. As condições do ambiente devem ser monitorados, assegurando que os isolamentos e sinalizações estejam sendo instalados devidamente nestes ambientes.

16.26.6. O responsável pela execução da obra deve certificar-se que o material de isolamento/sinalização não seja retirado antes do término das atividades

16.27. Sempre que houver risco de queda ou de projeções de materiais, as proteções coletivas devem ser instaladas conforme projeto apresentado por profissional legalmente habilitado conforme conselho classe.

16.28. Os empregados envolvidos em trabalho em altura devem ter o ASO com aptidão para o trabalho em altura antes de iniciar suas atividades, além de ser autorizado para isso, com anuência formal da empresa. As atividades de trabalho em altura deverão ser precedidas de Análise Preliminar de Risco.

16.29. No caso do Treinamento de Biossegurança, a Contratada deve assegurar capacitação aos trabalhadores, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, antes do início das atividades e de forma continuada, devendo ser ministrada: sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos; durante a jornada de trabalho; por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos agentes biológicos.

16.29.1. A capacitação deve ser adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos e deve incluir: os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde; medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes; normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho; medidas para a prevenção de acidentes e incidentes; medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes.

16.30. No caso de treinamento de Brigada de Incêndio, a Contratada deverá apresentar todo o seu quadro de pessoal treinado no curso de brigada de emergência, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, conforme IT 17/2016 do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES, para em caso de emergência atuar em conjunto com a brigada de emergência da instituição. A carga horária mínima do treinamento será distribuída da seguinte forma: teórica de combate a incêndio: 2h, prática de combate a incêndio: 2h, teórica de primeiros socorros: 2h, prática de primeiros socorros: 2h.

16.31. A Contratada deve manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, fornecendo cópias dos cartões de vacina sempre que solicitado. Os Cartões de vacina atualizados dos empregados deverão constar, no mínimo, tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO.

## 17. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO À PREVENÇÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR

### 17.1. Isolamento da Área de Obra

17.1.1. Realizar **vedação completa da área da obra**, por meio de tapumes fixos, com instalação de antessala e duas portas com fechadura e chave, assegurando o **controle rigoroso de acesso ao ambiente em obras**.

17.1.2. Para a fixação dos tapumes, deverão ser observadas as seguintes especificações:

17.1.2.1. Utilizar tapumes íntegros, de superfície lisa e de fácil higienização;

17.1.2.2. Realizar vedação entre tapume e paredes com **espuma expansiva de poliuretano ou fita adesiva de alta aderência**;

17.1.2.3. Vedar todas as juntas dos tapumes com fita adesiva apropriada;

17.1.2.4. Realizar vedação inferior com rodapé de madeira ou espuma expansiva.

### 17.2. Controle de Acesso e Circulação

17.2.1. **Manter as portas da obra sempre fechadas**, com controle de acesso por meio de fechadura com chave ou cadeado;

17.2.2. O transporte de materiais, ferramentas e equipamentos deverá ocorrer por **rotas previamente definidas e autorizadas pela fiscalização da Contratante**;

17.2.3. **Somente será permitido o uso do elevador indicado pelo Setor de Infraestrutura**, nos horários autorizados;

17.2.4. **Todo material, ferramenta ou equipamento deve ser limpo antes da saída da obra**, e preferencialmente **coberto com pano úmido ou plástico protetor** durante o transporte;

17.2.5. **Paninhos úmidos devem ser mantidos na entrada da antessala e da obra durante todo o período da obra, inclusive após o expediente**, para casos de acesso emergencial.

### 17.3. Vedação de Sistemas e Ambientes Sensíveis

17.3.1. Antes de iniciar qualquer demolição, lixamento ou atividade que gere partículas, deve-se vedar totalmente:

17.3.1.1. **Saídas e entradas de ar-condicionado**;

17.3.1.2. **Tubulações de gases medicinais**;

17.3.1.3. Vedação deve ser realizada com saco plástico e tripla camada de fita adesiva.

### 17.4. Controle de Poeira e Demolição

17.4.1. Umedecer previamente os materiais a serem demolidos **antes e durante a remoção**, a fim de minimizar a suspensão de partículas;

17.4.2. **Janelas devem permanecer obrigatoriamente fechadas e vedadas com fita adesiva** durante a execução de demolições, lixamentos e outras atividades com geração de poeira;

17.4.3. A CONTRATADA deverá manter **panos úmidos nas entradas da obra** para contenção de poeiras e partículas suspensas.

### 17.5. Limpeza e Higienização

17.5.1. A limpeza da área da obra deverá ser realizada **diariamente e sempre que necessário**, utilizando-se obrigatoriamente **aspiradores de pó do tipo industrial**, fornecidos pela CONTRATADA;

17.5.2. Os tapumes somente poderão ser removidos **após a completa limpeza da área construída ou reformada** e autorização formal da fiscalização.

### 17.6. Fiscalização Técnica

17.6.1. Poderá realizada **vistoria periódica conjunta entre a fiscalização do contrato e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)**, com registro técnico das condições de controle adotadas na obra;

17.6.2. A CONTRATADA deverá acatar, de forma imediata, todas as **recomendações, orientações e determinações da fiscalização e da CCIH** relativas à biossegurança.

### 17.7. Penalidades

17.7.1. O **descumprimento de qualquer uma das exigências** contidas nesta cláusula implicará, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados, **a aplicação das sanções cabíveis previstas contratualmente**, nos termos do edital e do contrato administrativo.

## **18. DO CONSÓRCIO**

18.1. Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação do edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame.

18.2. A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

18.3. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

18.4. Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio, fato esse que por si só, não é restritivo de competitividade, tendo em vista a realidade de mercado e o porte do serviço, ou seja, não haveria proporcionalidade entre os meios e os resultados pretendidos com a adoção de consórcios para um objeto que não apresenta uma vultuosidade, heterogeneidade e que a inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (conquenta por cento) do valor total do contrato, desde que não seja parcela relevante e que haja autorização formal da CONTRATANTE.

19.2. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços relativos a:

- I - Estruturas Metálicas;
- II - Fundações;
- III - Alverarias;
- IV - Coberturas;
- V - Impermeabilização;
- VI - Revestimentos;
- VII - Pintura;
- VIII - Esquadrias;
- IX - Instalações Hidráulicas e Sanitárias;
- X - Instalações Elétricas;
- XI - Instalações de Combate a Incêndio;
- XII - Pavimentação;
- XIII - Climatização e Exaustão;
- XIV - Serviços técnicos especializados, caso necessários (relatórios, laudos, ensaios e testes).

19.2.1. As subcontratações de serviços não elencados no item anterior, serão admitidas, desde que fundamentadas e previamente aprovadas pela Fiscalização.

19.3. Justifica-se a subcontratação pelo fato da obra de engenharia envolver um rol extenso de atividades e serviços diferentes, não sendo usual no mercado a ocorrência de empresas que detêm em seu corpo técnico profissionais e recursos tecnológicos de todas as áreas envolvidas no processo construtivo. Ao contrário, observa-se a tendência à especialização, na qual empresas adotam por modelo a atuação em nichos específicos de serviços, adquirindo maior expertise na execução dos serviços, reduzindo seus prazos e melhorando as condições de preço e fornecimento. Nesse sentido, diante de um objeto complexo como a execução de obras de engenharia, o veto à subcontratação poderá restringir significativamente o número de licitantes habilitados, reduzindo a competição e aumentando a possibilidade de não conclusão do processo licitatório, advindo disso possíveis prejuízos à Administração.

19.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE.

19.4.1. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

19.4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta.

19.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela

perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

19.7. De acordo com o §2º, art. 78, da Lei nº 13.303/2016, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

19.7.1. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

19.7.2. direta ou indiretamente, da elaboração do Projeto Básico.

19.8. De acordo com o §3º, art. 78, da Lei nº 13.303/2016, as empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

19.9. No caso da realização de subcontratação, em relação à segurança do trabalho, aplicam-se à subcontratada as mesmas medidas de proteção aplicáveis ao trabalhador da Contratada com vínculo empregatício, não sendo permitida a distinção de tratamento em razão da natureza jurídica do vínculo contratual.

19.9.1. A contratação pela empresa subcontratada de trabalhadores autônomos para a execução de serviços configura subcontratação da subcontratação, hipótese não prevista na Lei nº 13.303/2016 e no RCC 3.0, e que, portanto, não será admitida ao longo da execução contratual;

19.9.2. No caso de inobservância da regra supracitada poderá ensejar possíveis sanções e penalidades.

19.10. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

19.10.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

19.10.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

19.11. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

19.12. A Administração Pública, no exercício do dever de autotutela e do princípio do controle contínuo da execução contratual, manterá fiscalização ativa sobre os serviços executados por subcontratadas, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica, trabalhista, fiscal e de segurança do trabalho, bem como quanto à qualidade da execução. Tal medida decorre de jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2.471/2016 e nº 2.624/2018 – Plenário), segundo a qual compete à Administração assegurar a efetiva observância dos parâmetros contratuais, inclusive nas parcelas subcontratadas, sob pena de responsabilização solidária em caso de omissão fiscalizatória.

## **20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

20.1. **Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.**

## **21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do escopo contratado, assim como verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente, aos setores responsáveis, para a formalização dos procedimentos relativos a reajuste, repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. A fiscalização será exercida por equipe conforme detalhada no subitem 23.2. deste Termo de Referência.

21.2. O representante da Contratante deve ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve desvios no cronograma pactuado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Contratada para que esta promova a adequação imediata à produtividade efetivamente pactuada e implemente as ações necessárias para a recuperação do prazo.

21.4. A conformidade dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços será verificada visualmente e em conjunto com as notas fiscais, manuais e os documentos da Contratada que contenham a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.5. O fiscal ou equipe técnica designada para a fiscalização da obra irá avaliar e complementar o diário de obras.

21.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para garantir a qualidade requerida, intervindo para solicitar à Contratada a correção imediata das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.7. Quando a equipe de fiscalização técnica identificar que alguma solicitação de revisão e/ou modificação apontada por diversas vezes, em diário ou ata de reunião, não estiver sendo corrigida pela contratada, será aberto um Relatório de Não Conformidade (RNC) com data máxima para revisão do serviço devidamente informada. Quando aberto, esse documento será rastreado até que as correções estejam finalizadas e, na maior parte das vezes, será necessário determinar a paralisação dos serviços não conformes até que os procedimentos ou métodos executivos sejam realinhados.

21.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada realize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados.

21.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado e/ou de qualidade inferior.

21.10. A eventual ausência ou omissão do fiscal ou equipe técnica designada para a fiscalização da obra não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato.

21.11. Cabe ao Gestor do Contrato:

21.11.1. Seguir os requisitos estabelecidos no RCC 3.0 da EBSEH.

21.11.2. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

21.11.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21.11.4. Emitir Ordem(ns) de Serviço (OS);

21.11.5. Coordenar o processo da execução contratual;

21.11.6. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao cumprimento do Contrato;

21.11.7. Fiscalizar os profissionais envolvidos nas etapas de análise de projetos por parte da Contratante, monitorando os tempos de resposta à Contratada, visando trazer celeridade ao andamento das OS's para que a área técnica retorne o mais breve possível os encaminhamentos, buscando sempre a otimização do tempo, evita ao máximo o descumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa das OS's, prazos estes que serão contabilizados em dias úteis sempre que não houver clara indicação;

21.11.8. Acionar profissionais de outras áreas técnicas do hospital sempre que necessário para prestar apoio à fiscalização técnica na aprovação de produtos das suas respectivas áreas, coordenando as atividades destes outros profissionais e cobrando retorno em tempo hábil ao andamento da Ordem de Serviço. Por exemplo, acionar profissionais do serviço de segurança do trabalho para análise de projeto de combate ao incêndio e pânico e acompanhamento dos critérios de segurança no trabalho da obra ou profissionais do setor de tecnologia da informação para apoio na análise de projetos de cabeamento estruturado e dos serviços de cabeamento estruturado;

21.11.9. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados;

21.11.10. Autorizar a emissão e atestar notas fiscais/faturas;

21.11.11. Analisar/Aprovar mudanças solicitadas pela Fiscalização Técnica;

21.11.12. Informar à Unidade de Licitação e Contratos a necessidade de mediação de conflitos;

21.11.13. Realizar controle do saldo contratual;

21.11.14. Certificar quanto à comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com a Comissão de Fiscalização Técnica, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

21.11.15. Emitir, quando receber os produtos, relatório mensal ou de acordo com a frequência estabelecida para fins de pagamento dos serviços por Etapa(s);

21.11.16. Emitir, quando aprovados os produtos, o(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo(s) (TRD) final de obra ou por fase de execução;

21.11.17. Avaliar qualquer alteração contratual, emitindo parecer com a análise de alteração;

21.11.18. Avaliar/autorizar sanções à CONTRATADA, quando indicado pela Comissão de Fiscalização Técnica por conta de falhas na execução dos serviços.



21.11.19. Esclarecer, orientar e mediar dúvidas ou questões que a Contratada solicitar.

21.12. Cabe ainda ao Fiscal Técnico:

21.12.1. Preparar a reunião inicial da obra(kick-off) reunindo todas as partes interessadas para a apresentação e discussão de uma pauta previamente definida, assim como participar de reuniões semanais/quinzenais devidamente agendadas com todos os participantes necessários para a viabilização de respostas e soluções de problemas identificados;

21.12.2. Elaborar relatório técnico mensal ou outra frequência estabelecida descrevendo os serviços executados, para subsidiar o Gestor do Contrato no ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is);

21.12.3. Conferir/realizar as medições mensais;

21.12.4. Atestar a realização dos serviços;

21.12.5. Encaminhar documentos/produtos pertinentes ao Gestor do Contrato;

21.12.6. Avaliar prazos solicitados pela Contratada;

21.12.7. Avaliar a necessidade de paralisação de equipamentos e sistemas hospitalares para realização de serviços na obra;

21.12.8. Solicitar à Contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

21.12.9. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

21.12.10. Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência;

21.12.11. Análise e aprovação do espaço físico, layout e prazo para implantação do canteiro de obras. Essa avaliação deverá ser realizada em conjunto com a equipe de Segurança do Trabalho.

21.12.12. Emitir o Termo de Recebimento Provisório final da obra ou por fase de execução.

21.12.13. Emitir Parecer Técnico com observações referentes às revisões encaminhadas pela CONTRATADA para possíveis aditivos contratuais;

21.12.14. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade da execução dos serviços;

21.12.15. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

21.12.16. Autorizar subcontratação, conforme previsto no item 23 deste Termo de Referência.

21.12.17. A Fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento da EBSEH (RCC 3.0).

21.12.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.12.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.13. Cabe a fiscalização administrativa, designada para o acompanhamento da obra:

21.13.1. Solicitar, mensalmente que a Contratada apresente juntamente com a medição, os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

21.13.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

21.13.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

21.13.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido;

21.13.1.4. Aos depósitos do FGTS;

21.13.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

21.13.1.6. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

21.13.1.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em formato digital. O fiscal administrativo pode realizar diligências ou solicitar os documentos originais para atestar autenticidade.

21.13.2. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

21.14. Cabe ao fiscal de segurança no trabalho:

21.14.1. Acompanhar a execução das atividades pela Contratada, atentando-se para os assuntos atinentes à segurança no trabalho;

21.14.2. Verificar o cumprimento do uso de EPI e a adoção de EPC's adequados às atividades;

21.14.3. Verificar a documentação de segurança no trabalho, conforme indicado na Tabela 06;

21.14.4. Verificar as condições do canteiro de obras e se há atendimento aos normativos legais;

21.14.5. Verificar se há o cumprimento pela Contratada dos requisitos para início de serviços que apresentem maior potencial de risco, a exemplo de demolições, escavações, serviços energizados, serviços a quente, movimentação e içamento de carga;

21.14.6. Outras atividades correlatas às atribuições;

21.15. Cabe à Comissão de Planejamento e Acompanhamento de Obras do hospital:

21.15.0.1. Comissão multidisciplinar, formalmente designada pela Superintendência do HUCAM-UFES, responsável por acompanhar todo o processo de elaboração dos projetos executivos e por atuar no apoio à Comissão de Fiscalização Técnica do contrato na prestação de informações que subsidiarão os projetos, na avaliação e na aprovação das plantas e documentos que couber.

21.15.0.2. Participar das visitas realizadas pela CONTRATADA ao hospital, prestando apoio à Comissão de Fiscalização Técnica do contrato na coleta e apresentação das informações que subsidiarão os projetos e demais documentos (primeira visita - Levantamento de Dados);

21.15.0.3. Atuar, caso necessário, no apoio junto à Comissão de Fiscalização Técnica do contrato para a análise e aprovação dos documentos entregues nas etapas subsequentes.

## **22. DO REAJUSTE, DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

22.1. **Os critérios de reajuste são aqueles definidos no instrumento contratual.**

22.1.1. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

22.1.2. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

22.1.3. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

22.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

22.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

22.1.10. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

$$R = \left( \frac{I_i - I_0}{I_0} \right) * V$$

$I_0$  = Índice de preço no mês de apresentação da proposta

$I_i$  = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

## 22.2. Dos ADITIVOS

22.2.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 196 e seguintes do RCC 3.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

22.2.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

22.2.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22.2.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013. Além disso, os preços novos de serviços devem ser utilizados não pelos valores praticados no contrato, mas pelos custos mais vantajosos para a Administração Pública dentre os indicados no orçamento-base da licitação e os constantes na tabela Sinapi (TCU. Acórdão nº 2.469/2007).

22.2.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral ou semi-integrada, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

22.2.6. Serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 200 do RCC 3.0.

22.2.7. Os aditivos contratuais deverão seguir os parâmetros estabelecidos no Anexo XIII - Matriz de Riscos (SEI nº 59728594).

### 22.2.8. Análise de acréscimo ou supressão do item Administração Local

22.2.8.1. Em casos de prorrogação de prazo decorrente de aumento de escopo/metafísica, durante o processo para formalização do respectivo termo aditivo de valor deverá ser analisado o acréscimo do item Administração Local, caso pleiteado pela Contratada.

22.2.8.2. Em casos de prorrogação de prazo não decorrente de aumento de metafísica/escopo:

22.2.8.3. Nos aditivos contratuais de dilação de prazo, é indevido acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” em caso de atraso na execução da obra por culpa exclusiva da contratada. Sendo assim, a Administração Pública pode optar pela dilação de prazo, sem prejuízo das possíveis sanções contratuais cabíveis à Contratada, mas não haverá aumento nos valores da administração local e associados ao canteiro de obra e manutenção de canteiro.

22.2.8.4. Todavia, no caso de a prorrogação do cronograma de execução não decorra de culpa da contratada, ou seja, considerado como culpa concorrente, poderá ser revisado o item “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” proporcionalmente à culpa da administração como condição para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## 22.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.3.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

22.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

## **23. GARANTIA DA OBRA**

23.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

23.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.

23.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

23.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

23.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

23.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

23.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

23.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

23.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

23.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656/2022).

23.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

23.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e

23.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

23.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

23.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

23.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

23.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

23.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

23.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

23.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

23.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

23.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

23.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## 24. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. O adjudicatário prestará, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 185 do Regulamento de Compras e Contratos da EBSE RH RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

24.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

24.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

Sendo:

$$M = V_c * 0,1\% * T$$

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

V<sub>c</sub> = Valor do contrato;

T = Tempo em dias

24.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o estabelecido neste edital, para assinar o Contrato ou revogar a presente licitação, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

24.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

24.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

24.8.2. prejuízos diretos causados à EBSE RH decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.8.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

24.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

24.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.13. A não renovação, tempestivamente, da Garantia de Cumprimento do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

24.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.15. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

24.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

24.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.19. Será considerada extinta a garantia:

24.19.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.19.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a EBSEH não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

## **25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **26. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

26.1. Em se tratando de obra de engenharia, o referencial legal para a pesquisa de preços consiste no Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

26.2. Com base nos art. 3º e 6º do supracitado decreto se tem que:

26.3. art.3 O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil".

26.4. art. 6 Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a esmola de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em Quadro de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado".

26.5. A Pesquisa de Preços será realizada com base no Art. 128 do ECC 3.0:

"Art. 128. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência e dos encargos sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema  
Termo de Referência - SEI rev 1 (62211781) SEI 23525.001546/2026-10 / pg. 37

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi);

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de Regulamento."

**26.6. O custo estimado da contratação é R\$ 1.728.219,22 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil duzentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).**

26.7. A decisão pela publicação do valor estimado provém da metodologia de formação do preço estimado, por meio de planilha orçamentária, na qual constam todos os itens necessários à execução do objeto, bem como seus quantitativos e preços. Além disso, pelo fato da licitante vencedora ter necessidade de elaborar o projeto executivo com a possibilidade de inovação de tecnologia e metodologias, seria mais razoável e proporcional possibilitar o acesso amplo aos preços de referência da Administração Pública;

26.8. O Orçamento de Referência da Administração encontra-se no Processo Relacionado SEI 23525.009042/2026-30.

26.9. Não obstante a isso, por se tratar de um projeto com dificuldade na logística de execução concomitante ao funcionamento do hospital é imperioso que haja a permissão e divulgação do orçamento completo de referência.

26.10. Aliado a isso, em obras complexas com parcelas relevantes dos serviços a serem executados que não possuem referência explícita no SINAPI (como exemplo no caso real temos os equipamentos de climatização e barramento blindado), entende-se que vai ao encontro aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que há uma maior tendência de ter propostas dentro da realidade do escopo contratado.

26.11. Ademais, não pode-se olvidar que o objeto em comento apresentam materiais de acabamento específicos e que demandam uma análise mais pormenorizada e com maior acurácia das construtoras de modo que não hajam propostas inexequíveis, superestimadas ou que não estejam relacionadas ao requisitado pelo projeto;

26.12. Assim sendo, a publicação é interessante para o Contratante, pois os fornecedores podem ter uma melhor visualização do objeto e dimensionar a proposta em conformidade com sua realidade de mercado, principalmente relacionada à custos de mão de obra e material. Com isto, espera-se obter propostas mais vantajosas para o hospital.

## **27. DA MATRIZ DE RISCO**

27.1. Matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato;

27.2. A Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

27.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;

27.4. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico;

27.5. A análise dos riscos associados ao contrato é realizada com base nas informações da Matriz de Riscos;

27.6. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da CONTRATADA;

27.7. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA;

27.8. As inovações tecnológicas ou metodológicas adotadas pela contratada não serão motivo para celebração de aditivos quantitativos ou qualitativos.

27.9. A eventual improdutividade de mão-de-obra e de equipamentos alocados para o contrato será custeada exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo cabível nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE, salvo se decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE, devidamente comprovada e reconhecida no processo administrativo.

27.10. Integra este Termo de Referência, bem como integrará o contrato o documento Anexo XIII - Matriz de Risco (SEI nº 59728594).

27.11. A Contratada deverá declarar ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta - Anexo XIV - Declaração Conhecimento dos Riscos do Contrato (SEI nº 59728644)

## **28. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

28.1. De acordo com o art. 281, do novo Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH (RCC 3.0), aplicam-se às licitações as disposições sobre o direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar (LC) nº 123/2006, **no que couber**.

28.2. Verifica-se que pela característica, porte e preço total do objeto contratual, não se aplica exclusividade da licitação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, portanto, dispensada tal exclusividade. A dispensa desta exigência não frustra a competitividade, economicidade, eficiência e a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

28.3. Além disso, a decisão que dispensa a exclusividade não desampara as ME/EPP, visto que as demais disposições pertinentes da LC nº 123/2006 continuam a ser aplicadas, no que couber.

## **29. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

29.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

29.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

## **30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

30.1. A Adequação Orçamentária será indicada no processo licitatório, em documento gerado pelo setor ou unidade competente.

## **31. RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência segue assinado por:

(assinado eletronicamente)  
**DOUGLAS ANANIAS ALVARENGA**  
**Chefe do Setor de Infraestrutura Física - Coordenador da EPC**  
SIAPE: 213\*\*\*\*

(assinado eletronicamente)  
**DAVID LUCAS LUSTOSA SILVA SANTOS**  
**Engenheiro Civil - Membro da EPC**  
SIAPE: 340\*\*\*\*

(assinado eletronicamente)  
**LEILANI GOMES CORREIA SCARDUA**  
**Arquiteta - Membro da EPC**  
SIAPE: 345\*\*\*\*



**JOSIAN PEREIRA**  
**Analista Administrativo - Membro da EPC**  
SIAPE: 105\*\*\*\*

(assinado eletronicamente)  
**ALVARO MENEGHEL**  
**Chefe da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos - Membro da EPC**  
SIAPE: 114\*\*\*\*

**Designação da Equipe:** Portaria - SEI 20 (57550162), de 30 de janeiro de 2026.

A contratação em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.  
Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.  
Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)  
**CÉSAR AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA**  
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Ananias Alvarenga, Chefe de Setor**, em 01/07/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josian Pereira, Membro da Equipe**, em 01/07/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leilani Gomes Correia Scardua, Membro da Equipe**, em 01/07/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Lucas Lustosa Silva Santos, Membro da Equipe**, em 01/07/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Meneghel, Chefe de Unidade**, em 01/07/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Dias De Oliveira, Gerente**, em 02/07/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62211781** e o código CRC **8ED9259C**.

**Referência:** Processo nº 23525.001546/2026-10 SEI nº 62211781